

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3010

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Ação de investigação de paternidade independe de prévia ação de anulação de registro

A ação de investigação de paternidade pode ser proposta independentemente de prévia ação de anulação de registro de nascimento do investigante. A conclusão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do recurso de A. J. de O., de São Paulo, suposto pai de um garoto, registrado como filho por outro homem. Para a Turma, é perfeitamente possível a cumulação dos pedidos de investigação de paternidade e de anulação de registro, desde que o litisconsorte passivo seja admitido no processo.

Representado pela mãe, o menor T. O. entrou na Justiça com uma ação de investigação de paternidade cumulada com pedido de alimentos contra A. J. de O. Em primeira instância, o processo foi extinto sem julgamento do mérito. O juiz considerou o garoto carecedor de ação, alegando que, antes de requerer a investigação de paternidade e alimentos, deveria ser feito pedido de anulação de registro, tendo em vista constar da certidão de nascimento nome de terceiro como seu pai.

O menor apelou e o Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento à apelação, afastando a extinção do feito para possibilitar a inclusão do pedido de anulação de registro, com a chamada ao processo do terceiro que o registrou como filho. “Menor registrado em nome de outro pai – desnecessidade de ser proposta, previamente, ação anulatória de registro de nascimento – possibilidade de cumulação dos pedidos de investigação de paternidade e de anulação de registro, com admissão do litisconsórcio necessário”, diz a ementa da decisão do TJSP.

Segundo o Tribunal, pedidos conexos, ainda que com réus diversos, podem e devem ser examinados juntos, pois facilitam a prova pericial e a solução da questão. Embargos de declaração do suposto pai foram rejeitados posteriormente pelo TJSP. Ele recorreu, então, ao STJ.

No recurso especial, a defesa alegou violação do artigo 6º do Código de Processo Civil por suposta ocorrência de irregularidade processual. Afirmando, ainda, que a propositura da ação de investigação de paternidade antes do prévio ajuizamento de ação anulatória de registro de nascimento é impossível, tendo havido, no caso, ofensa aos artigos 340, I e II, 344, 348, artigo 178, § 3º e 4º, do Código Civil/16 e aos artigos 102 e 114 da Lei nº 6.015/73. Ainda segundo a defesa, é inviável a cumulação de pedidos contra réus diversos, bem como a modificação do pedido após a citação do réu, salvo com sua anuência.

“Na demanda em que se discute paternidade, o suposto pai biológico e aquele que figura como pai na certidão de nascimento devem ocupar, em litisconsórcio unitário, o pôlo passivo, pois a relação jurídica objeto da ação é incindível, sendo impossível declarar a paternidade em relação ao suposto pai biológico, sem declarar a nulidade do registro”, considerou a relatora do processo no STJ, ministra Nancy Andrighi, ao votar pelo não-conhecimento do recurso.

Para a relatora, além de unitário, o litisconsórcio, na hipótese em exame, é necessário, sendo sua implementação obrigatória, sob pena de nulidade absoluta. “Assim, necessário o aditamento da petição inicial, como entendeu o Tribunal de origem, para que P. J. O., que consta como pai na certidão de nascimento, seja incluído no pôlo passivo, o que atrai a inclusão do pedido de anulação de registro, por ser este, na hipótese, consequência lógica do pedido de declaração de paternidade”, concluiu.

Só a lei pode conceder isenções do ICMS

Ato de governador de estado que, mediante decreto, concede remissão de crédito tributário é passível de nulidade. Com esse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) indeferiu o recurso do Estado do Rio Grande do Norte contra decisão do Tribunal de Justiça (TJ) estadual.

O TJ considerou que a concessão de remissão tributária de qualquer imposto somente é possível mediante uma lei específica. Inconformado, o Estado recorreu ao STJ sustentando que a remissão concedida por ele em nada contrariou a Lei Complementar 24/75 nem o artigo 172 do Código Tributário Nacional (CTN) e não há qualquer inconstitucionalidade, sequer declarada ou pedida pelo autor.

“Se o convênio pode autorizar a concessão de favores fiscais pelos Estados-membros, incensurável o Decreto 13.402/97 que conferiu remissão de débitos do ICMS à Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), porque editado em perfeita sintonia com os artigos 1º e 4º da LC 24/75”, argumentou o Estado.

A ministra Eliana Calmon, relatora do processo, ressaltou que o poder de isentar é da mesma categoria do poder de tributar, sofrendo ambos de limitações cujas raízes estão na Constituição, sendo a primeira delas o princípio da legalidade, proclamado de forma expressa no artigo 97 do CTN, o qual estabelece, no inciso VI, que só à lei é dado estabelecer a hipótese de exclusão do crédito tributário.

Na situação dos autos, tem-se um decreto do governador do Estado que concedeu isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) à COSERN. A pergunta que se faz é se tal decreto atende o princípio da legalidade.

Para a ministra, a resposta é negativa, pois não tem respaldo legal o argumento do Estado de que, se o convênio pode autorizar a concessão de favores fiscais pelos Estados-membros, pode o decreto do governador conferir o mesmo benefício.

“Ocorre que o convênio não é capaz de conceder ou retirar favor de ninguém, porque o ato que determina efetivamente a outorga é o decreto legislativo pela qual é aprovado o convênio. Aliás, é unânime a doutrina em dizer que os convênios são uma fase peculiar do processo legislativo, em matéria de isenção do ICMS. Dentro desse enfoque, não se há de comparar decreto do governador, com convênio aprovado por decreto legislativo”, concluiu a relatora.

Estado deve indenizar mulher com deformidade causada por tiro de policial no Rio

O Estado do Rio de Janeiro deve pagar a Maria Helena Santos indenização no valor de 500 salários mínimos devido à morte de seu filho e à deformidade permanente em sua perna direita. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão anterior que reconheceu o direito de Maria Helena a receber indenização, reduzindo, somente, o seu valor de 1000 salários mínimos para 500.

O relator, ministro Franciulli Netto, ressaltou já ter o STJ firmado entendimento de que pode majorar ou reduzir, quando irrisório ou absurdo, o valor das verbas fixadas a título de dano moral, por se tratar de matéria de direito e não de reexame fático-probatório.

Maria Helena ajuizou ação de indenização contra o Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da morte de seu filho e à deformidade permanente na ordem de 30% em sua perna direita causadas por disparos de arma de fogo por policial militar, posteriormente condenado penalmente.

Em primeira instância, a ação foi julgada procedente para condenar o Estado ao pagamento de indenização de 800 salários mínimos por dano moral, 200 salários mínimos por dano estético, além de dano patrimonial.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro deu parcial provimento ao apelo do Estado e a defesa de Maria Helena opôs embargos de divergência, providos também em parte, para condená-lo ao pagamento, a título de danos morais e estéticos, de “uma pensão mensal vitalícia equivalente a dez salários mínimos, limitado o total no valor correspondente a 1000 salários mínimos”.

Inconformado, o Estado do Rio de Janeiro recorreu ao STJ sustentando que Maria Helena requereu apenas a indenização por dano moral, e não por dano estético. “Dessa forma, pede-se que seja afastada a condenação à verba de 200 salários mínimos a título de dano estético. Ainda, não são cumuláveis os danos”, afirmou a defesa do Estado.

Além disso, o Estado afirmou que, de acordo com a jurisprudência do STJ, o valor das condenações é excessivo, pedindo a redução a 100 salários mínimos a título de dano moral e estético conjuntamente.

O ministro Franciulli Netto afirmou, quanto aos danos moral e estético, predominar no Tribunal o entendimento de que “as indenizações pelos danos moral e estético podem ser cumulados, mesmo quando derivados do mesmo fato, se inconfundíveis suas causas e passíveis de apuração em separado”.

Quanto à redução do valor da indenização, o ministro entendeu ser razoável a redução para 500 salários mínimos, a ser paga por pensão no valor de cinco salários mínimos por mês, até alcançar o total

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003019-8

Embargante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto
Embargada: Rosana Juçara Vilaça da Silva
Defensor Público: Stélio Dener de Souza Cruz
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR FALTA DA ASSINATURA DE TODOS OS JULGADORES NO ACÓRDÃO – REJEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES – CONHECIMENTO PARCIAL.

Nos termos do estabelecido no art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal, “Os acórdãos terão a data do julgamento e serão assinados pelo Presidente da sessão, pelo Relator, e pelos demais Desembargadores que o desejarem, e, ainda, pelo Procurador de Justiça, em caso que funcionar”. Rejeição da preliminar.

Inexistindo quaisquer omissões ou contradições no julgado, destinando-se os declaratórios não à integração do decisum, mas à sua reforma, não merecem conhecimento neste particular. Unânimemente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002955-4

Embargante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto
Embargada: Roseany Maria Rodrigues Almeida
Defensora Pública: Maria das Graças B. Soares
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR FALTA DA ASSINATURA DE TODOS OS JULGADORES NO ACÓRDÃO – REJEIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES – CONHECIMENTO PARCIAL.

Nos termos do estabelecido no art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal, “Os acórdãos terão a data do julgamento e serão assinados pelo Presidente da sessão, pelo Relator, e pelos demais Desembargadores que o desejarem, e, ainda, pelo Procurador de Justiça, em caso que funcionar”. Rejeição da preliminar.

Inexistindo quaisquer omissões ou contradições no julgado, destinando-se os declaratórios não à integração do decisum, mas à sua reforma, não merecem conhecimento neste particular. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003156-8

Impetrante: Vicente Augusto Xavier Izel

Advogado: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO – DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO DE ORIGEM – POSSIBILIDADE – ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002864-8

IMPETRANTE: JOÃO ALVÉS MACEDO FILHO

ADVOGADO: UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINARES – ART. 19 DA LEI 10.910/2004 – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 92, § 2º. DA LCE Nº. 053/2001 – REJEITADA - SERVIDOR PÚBLICO REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA CAPITAL – LOTAÇÃO NO INTERIOR – POSSIBILIDADE – INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO DISPOSTO NO ART. 92, § 2º, DA LCE N.º 053/01 – SEGURANÇA DENEGADA.

O prazo para manifestação do representante judicial da Fazenda Pública prescrita no art. 19 da Lei nº. 10.910/2004 é de 10 dias, em consonância com o art. 7º, I, da Lei nº. 1.533/51, com alteração da Lei nº. 4.348/64;

Servidor matriculado em curso de pós-graduação não está amparado pelo disposto no art. 92, § 2º., da LCE nº. 053/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002864-8, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (17.11.04)

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES

Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Corregedor-Geral de Justiça e
 Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
 Julgador

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS
 Julgadora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
 BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 010 03 001243-8
 ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 010 02 049781-3
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. DEVER DO ESTADO CUSTEAR AS DESPESAS PARA TRATAMENTO MÉDICO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUANDO NÃO PROPORCIONA, EM SEU TERRITÓRIO, O TRATAMENTO REQUERIDO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO REEXAME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário n.º 010 04 002386-2, acordam, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, confirmar a sentença *a quo*, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (10.11.04)

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
 Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA
 Corregedor-Geral de Justiça

Esteve presente: Drº. FÁBIO STICA
 Procurador-Geral de Justiça em Exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
 Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003140-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. KOTINSCKI
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO: JÚLIO GOMES MORAES
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002441-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA

APELADOS: MARCOS DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 4 2441-5

I – Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo;
II – A Secretaria da Câmara para as providências pertinentes, sem prejuízo de posterior compensação.
Boa vista, 18 de novembro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA**PORARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 793 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES** e **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS**, para participarem do “67º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Aracaju-SE, no período de 02 a 04.12.2004.

N.º 794 – Conceder ao Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito, Titular da 8.^a Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 22.11 a 21.12.2004.

N.º 795 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA**, Oficial de Justiça, para participar da avaliação psicológica, da prova de capacidade física e dos exames médicos do concurso público para Agente de Polícia Federal, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 22 a 25.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância nº 034/2004

DECISÃO

Nomeio a Escrivã **CLÁUDIA LUÍZA PEREIRA NATTRODT**, lotada na Vara da Infância e da Juventude, como Defensora Dativa do sindicado.

Junte-se cópia do livro de protocolo com o recebimento dos documentos pela Defensoria Pública.

Providencie-se os meios necessários.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N° 161/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do COJERR c/c o art. 18, XVI, do RITJRR, que atribuem ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de impor penalidades de censura, advertência e suspensão pelo prazo de trinta dias aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, observado o procedimento estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 053/01;

CONSIDERANDO o inteiro teor do relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, proferido nas Sindicâncias nº 032/04, nº 031/04 e nº 035/04, que opinou pela aplicação das penas de advertência e suspensão pelo prazo de trinta dias ao Sindicado, por transgressão ao disposto nos artigos 109, IV e X, da Lei Complementar Estadual nº 053/01;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão de fl. 49 da Sindicância nº 032/04,

RESOLVE:

Art. 1º. Impor ao servidor ... a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de trinta dias, com fulcro no disposto no artigo 18, XVI, do RITJRR, nos artigos 227, III, c/c o 235 do COJERR c/c art. 120, II, 123, *caput*, e art. 139, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, em razão da infração aos artigos 109, IV e X, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, apurada nas Sindicâncias nº 32/04, 031/04 e 035/04.

Art. 2º. O termo inicial da suspensão será o dia da publicação da presente portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N° 162/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os motivos apresentados pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar na Sindicância nº 034/04 (fl. 48), bem como a decisão de fl. 49,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Escrivã **CLÁUDIA LUÍZA PEREIRA NATTRODT** para, na condição de defensora dativa, apresentar defesa escrita, acompanhar a sindicância e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do servidor ...

que responde a Sindicância nº 034/04, instaurada nos termos da Portaria nº 046/04-CGJ, já que ele, apesar de devidamente intimado, inclusive através do Defensor Público, deixou de apresentar defesa escrita, conforme certidão de fl. 48.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N° 084/2004.

Revoga o provimento nº 031/99-CGJ.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os problemas encontrados pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista para o fornecimento das informações de que trata o Provimento nº 031/99;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de alterações no SISCOM para o atendimento à SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A.,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o Provimento nº 031/99 desta Corregedoria.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 25**

Nº DO P.A.:	2277/2003
ORIGEM:	Diretoria - Geral
ASSUNTO:	Pagamento da taxa de coleta de lixo do exercício de 2004.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Prefeitura Municipal de Boa Vista.
VALOR:	R\$166,16

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 26

Nº DO P.A.:	2229/2004
ORIGEM:	Biblioteca
ASSUNTO:	Assinatura da Revista de Direito Administrativo e Constitucional.
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Prefeitura Municipal de Boa Vista.
VALOR:	R\$430,00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 27

Nº DO P.A.:	2230/2004
ORIGEM:	Biblioteca
ASSUNTO:	Renovação de assinatura da Revista Trimestral de Jurisprudência do S.T.F.
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Editora Brasília Jurídica Ltda.
VALOR:	R\$821,88

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS

Nº DO P.A.:	2179/2004
INTERESSADO:	RS Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 03 de novembro de 2004.

Nº DO P.A.:	2278/2004
INTERESSADO:	Ivan da Silva Castro.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 16 de novembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 469 – Conceder à servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 10 e 11.02.2005, 16 e 17.03.2005.

N.º 470 – Conceder à servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no dia 17.11.2004.

N.º 471 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 09 a 18.02.2005.

N.º 472 – Alterar as férias da servidora **TATYANA DANTAS BARRETO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

N.º 473 – Alterar as férias do servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Analista Judiciário, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2005.

N.º 474 – Alterar as férias do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.12.2004 (2003) e de 27.12.2004 a 10.01.2005, 01 a 15.06.2005 (2004).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIA
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 18/11/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Carlos Henriques

AÇÃO ORDINÁRIA

00001 - 01004003324-2

Autor: Rawlins Coelho da Silva, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00002 - 01004003325-9

Autor: Francisca Fernandes Brandão, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00003 - 01004003326-7

Autor: Ronildo Bezerra da Silva, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00004 - 01004003327-5

Autor: Dennis Thomaz Brasche Júnior, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00005 - 01004003328-3

Autor: Fagner Pereira Vieira, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00006 - 01004003329-1

Autor: Davi Roque Felippin, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00007 - 01004003330-9

Autor: Náthima Ferreira Sampaio Danel, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00008 - 01004003331-7

Autor: Francisco Erisvaldo Farias Pontes, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00009 - 01004003332-5

Autor: Idelberto Lima Ramalho Filho, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00010 - 01004003333-3

Autor: Luís Cláudio Barbosa de Morais, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00011 - 01004003334-1

Autor: João Lúcio Nascimento de Paula, Réu: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

TURMA CÍVEL

Relator: Robério Nunes

AGRADO REGIMENTAL

00012 - 01004003335-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Elene Marçal da Silva e outros => Distribuição por Dependência, Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/11/2004

001312AM-A =>00263

002026AM =>00347

002422AM =>00131

003032AM =>00257

003334AM =>00314, 00347

003351AM =>00325, 00340

011246DF =>00242

015195DF =>00328

062016MG =>00156

070839MG =>00156

071832MG =>00317

080466MG =>00156

087017MG =>00156

008154MT =>00152

005717PA =>00265, 00333

011336PA =>00318

010064PB =>00298

028105RJ =>00310

087790RJ =>00355

002365RN =>00239

000910RO =>00276

001302RO =>00240, 00343

000008RR =>00317

000010RR-A =>00352

000020RR =>00076

000021RR =>00073, 00238, 00272

000025RR-A =>00114, 00299, 00335

000030RR =>00098, 00101

000035RR-B =>00098, 00118

000037RR =>00098, 00338

000039RR-A =>00291

000041RR-E =>00267

000042RR-B =>00273, 00317

000042RR =>00101

000047RR-B =>00136

000048RR-B =>00142, 00308

000051RR-B =>00105, 00295

000052RR =>00159, 00160, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00175, 00182
 000054RR-A =>00305
 000055RR =>00360
 000056RR-A =>00008, 00241
 000058RR-B =>00340
 000058RR =>00315, 00316
 000060RR =>00243, 00252, 00263, 00325, 00340
 000068RR-E =>00237
 000070RR-B =>00298, 00319, 00373
 000072RR-B =>00302, 00341
 000073RR-B =>00113
 000075RR-B =>00243
 000077RR-A =>00101, 00163, 00240
 000078RR-A =>00269, 00270, 00287, 00322, 00331, 00337
 000078RR =>00071, 00274, 00287, 00329, 00353
 000079RR-A =>00261, 00271, 00280, 00295
 000084RR-A =>00105, 00159, 00160, 00162, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00175, 00182, 00195, 00196, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222
 000087RR-B =>00336
 000091RR-A =>00100
 000091RR-B =>00162
 000094RR-B =>00105, 00183
 000100RR-B =>00161, 00324, 00328
 000100RR =>00005, 00342
 000101RR-B =>00006, 00253, 00260, 00302, 00330, 00332, 00339
 000103RR-B =>00114, 00147
 000105RR-B =>00010, 00092, 00102, 00144, 00236, 00242, 00266, 00277, 00278, 00306
 000106RR-B =>00055, 00365
 000107RR-A =>00312
 000110RR-B =>00010, 00313, 00327
 000110RR =>00099, 00239
 000111RR-B =>00315, 00316
 000112RR-B =>00361
 000114RR-A =>00157, 00245, 00267, 00300, 00331, 00344
 000116RR-A =>00312
 000118RR-A =>00112, 00237, 00242
 000118RR =>00351, 00368
 000119RR-A =>00237, 00271, 00274, 00350
 000123RR-B =>00286, 00360
 000124RR-B =>00073, 00149, 00245, 00272, 00368
 000125RR =>00218, 00313, 00342, 00363
 000126RR-B =>00344
 000128RR-B =>00353
 000130RR =>00273
 000135RR-B =>00241, 00243
 000136RR =>00247
 000137RR-A =>00244
 000138RR =>00342
 000139RR-B =>00096, 00138
 000140RR =>00362
 000142RR-B =>00274
 000144RR-A =>00073, 00272, 00359, 00368
 000144RR-B =>00161, 00163, 00358
 000145RR =>00099, 00132, 00150, 00151
 000146RR-A =>00161
 000149RR =>00115, 00240, 00287, 00311, 00341, 00343, 00346
 000151RR-B =>00342
 000155RR =>00064
 000157RR-B =>00148, 00246
 000157RR =>00101, 00251
 000160RR-B =>00090, 00094, 00095, 00104, 00132, 00134, 00139, 00140
 000160RR =>00153, 00262, 00292, 00345
 000162RR-A =>00101, 00138, 00146, 00239, 00272
 000164RR =>00135, 00319
 000165RR-A =>00297
 000169RR-B =>00324
 000171RR-B =>00109, 00148, 00150, 00155, 00275, 00314
 000173RR-A =>00154
 000175RR-B =>00300
 000176RR =>00246, 00284
 000177RR =>00322, 00372
 000178RR-B =>00047, 00063, 00097
 000178RR =>00355, 00359
 000179RR =>00251, 00342
 000181RR-A =>00293, 00294, 00349
 000182RR-B =>00104, 00246

000184RR-A =>00241, 00265, 00269, 00374
 000185RR-A =>00074, 00092, 00123, 00135, 00295
 000185RR =>00264
 000186RR-A =>00293, 00294
 000186RR-B =>00161, 00163
 000187RR-B =>00345
 000187RR =>00043
 000189RR =>00072, 00128, 00261, 00312, 00341
 000190RR =>00266, 00354, 00375
 000192RR-A =>00093
 000192RR =>00146, 00288
 000199RR-B =>00314
 000201RR-A =>00300
 000202RR-B =>00148, 00150, 00155
 000203RR =>00164, 00296, 00355, 00356
 000209RR-A =>00091, 00111, 00345
 000209RR =>00282, 00326, 00341, 00348
 000211RR =>00069
 000212RR =>00011, 00344
 000213RR-B =>00157, 00305, 00328
 000214RR-B =>00236, 00329
 000215RR-B =>00158, 00176, 00183, 00184, 00190, 00192,
 00224, 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234
 000220RR-B =>00178, 00181, 00189, 00191, 00194, 00228, 00235
 000221RR-A =>00243
 000221RR =>00070, 00125, 00137
 000222RR =>00012, 00013, 00014, 00015, 00051, 00107, 00108,
 00117, 00122, 00143
 000223RR-A =>00095, 00283, 00313, 00327
 000223RR =>00129, 00284, 00288, 00290, 00357
 000225RR =>00005
 000226RR =>00110, 00156, 00253, 00281, 00285, 00346
 000231RR =>00124, 00126, 00152
 000232RR-A =>00123
 000233RR =>00106, 00121, 00136
 000236RR-A =>00154
 000236RR =>00065, 00137, 00237, 00301
 000239RR-A =>00255, 00299, 00319
 000245RR-A =>00279, 00334
 000248RR =>00103
 000254RR-A =>00289
 000257RR =>00075, 00100, 00130
 000258RR-A =>00276
 000258RR =>00247
 000260RR =>00221
 000262RR =>00245, 00267, 00326
 000263RR =>00110, 00309, 00346
 000264RR =>00004, 00016, 00245, 00284, 00300, 00301, 00310,
 00344, 00347, 00354
 000269RR =>00245, 00259, 00267, 00284, 00300, 00301, 00304,
 00310, 00344
 000279RR =>00049, 00052, 00061, 00062, 00127, 00141
 000281RR =>00124
 000282RR =>00307, 00357
 000284RR =>00303
 000285RR =>00250, 00355
 000287RR =>00102
 000298RR =>00286
 000300RR =>00074
 000305RR =>00019
 000311RR =>00057, 00323
 000315RR =>00248, 00345
 000320RR =>00003
 000335RR =>00315, 00316
 000336RR =>00163, 00180
 000337RR =>00124
 000338RR =>00109
 000343RR =>00317
 000344RR =>00115, 00240, 00287
 000352RR =>00264, 00268, 00282, 00344
 000356RR =>00275
 000368RR =>00348
 000394RR =>00110, 00320, 00321, 00349
 025730SP =>00249
 069873SP =>00249
 084206SP =>00254, 00256, 00320, 00321
 088492SP =>00253
 130524SP =>00304
 149365SP =>00099
 196403SP =>00164, 00165, 00166, 00174, 00177, 00179, 00180,
 00185, 00186, 00187, 00188, 00193, 00197, 00198, 00223, 00224,
 00225, 00226, 00228
 000220TO =>00089

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/11/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001004096379-4

Requerente: G.S.M.; Requerido: W.B.M. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.248,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001004096364-6

Requerente: Maria Cleonice Oliveira Alves => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.735,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00047 - 001004096346-3

Requerente: V.E.S.; Requerido: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001004096378-6

Requerente: G.S.A.; Requerido: J.D.A. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00049 - 001004096366-1

Requerente: F.B.C.; Interditado: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00050 - 001004096354-7

Exequente: A.S.A.; Executado: L.A.S. => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004096396-8

Exequente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.040,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00052 - 001004096348-9

Autor: M.G.C.; Réu: R.A.C. => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00053 - 001004096344-8

Requerente: T.P.S.; Requerido: V.O.C. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 001004096399-2

Requerente: D.B.R.; Requerido: M.C.R.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00055 - 001004096209-3

Requerente: A.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Ivo Calixto da Silva.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00009 - 001004096374-5

Autor: Melki Wesley Lima Azevedo => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001001006386-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Antonio Martins => Transferência Realizada em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 116.694,86. Adv - Johnson Araújo Pereira, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001004096391-9

Autor: Katiane da Costa Guerreiro; Réu: Waldeci Wanderley de Almeida => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REGISTRO CIVIL

00012 - 001004096351-3

Requerente: Hélio Pacheco Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00013 - 001004096376-0

Requerente: Adrian Cyril Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00014 - 001004096388-5

Requerente: Heglesmar Estefanny Siqueira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 001004096373-7

Requerente: Elenacia Xavier de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00016 - 001004096403-2

Requerente: Rafaela Thayná Nunes Borges e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001004096404-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Newton Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 6.509,85. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00005 - 001004096305-9

Requerente: Elcidon de Souza Pinto; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 4.316,61. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001004096213-5

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Inez Custodio Dantas => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 14.196,49. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00007 - 001004096303-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diogenes Mayer e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 62.507,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00008 - 001004096368-7

Autor: Augusto Alberto Iglesias Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001004096384-4

Requerente: N.R.F.; Requerido: A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.516,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00057 - 001004096356-2

Exeqüente: S.L.A.; Executado: R.T.A. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 574,77. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00058 - 001004096358-8

Exeqüente: R.A.L.; Executado: R.N.L. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.476,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001004096393-5

Exeqüente: R.P.V. e outros; Executado: J.M.P.R. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 538,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004096394-3

Exeqüente: L.S.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.059,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00061 - 001004096361-2

Requerente: W.R.P.M.; Requerido: F.G.A. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.960,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00062 - 001004096386-9

Requerente: R.N.C.L.; Requerido: M.N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001004096381-0

Requerente: M.M.C.; Requerido: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00064 - 001004096401-6

Requerente: Alda Freitas da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 14.499,05. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00065 - 001004096318-2
 Requerente: V.L.S.; Requerido: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00066 - 001004096025-3
 Requerente: Y.A.M.T.; Requerido: A.W.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 001004096359-6
 Requerente: A.C.M.S.; Requerido: M.F.M. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00068 - 001004096349-7
 Autor: E.R.; Réu: M.M.D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 001004096313-3
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 953,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 001004096298-6
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 19.853,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004096411-5
 Autor: Sebastião Batista da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00040 - 001004094680-7
 Indicado: I.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001004096434-7
 Autuado: Edney Fagundes da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00042 - 001004096055-0
 Indicado: A.T.B.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001004096432-1
 Requerente: Renato da Silva Miranda => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Adv - José Milton Freitas.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00038 - 001004096338-0
 Indicado: R.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001004096436-2
 Autuado: Flavio Barbosa Paiva => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00044 - 001004096328-1
 Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00020 - 001004096418-0
 Indicado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001004096414-9
 Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004096419-8

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001004096423-0
 Indicado: J.V.R. => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001004096437-0
 Requerente: José Antonio Alves da Silva => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ABUSO DE AUTORIDADE

00025 - 001004096050-1

Indicado: P.C.D.P.B. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001003071840-6
 Indicado: K.N.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004096421-4

Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001004096424-8

Indicado: R.B.V. => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001004096425-5

Autuado: Rosivaldo Machado Silva => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001004096095-6

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004096173-1

Indiciado: H.S.B. e outros => Distribuição por Dependência em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001004096426-3

Autuado: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001004096060-0

Indiciado: G.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004096416-4

Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001004096000-6

Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004096408-1

Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001004096427-1

Autuado: Alessandro Matos Nunes => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001004090386-5

Infrator: F.P.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 18/11/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00069 - 001002033626-8

Requerente: L.F.O.; Requerido: L.E.O.J. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 81vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00070 - 001003063874-5

Requerente: M.S.A.; Requerido: R.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 50. Sobreste-se o andamento pelo pazo ali indicado. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00071 - 001004083175-1

Requerente: I.B.; Requerido: J.S.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: 1 - Apense-se (f. 15). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

ARROLAMENTO DE BENS

00072 - 001002021427-5

Requerente: F.C.R.; Requerido: C.J.S.R. => Despacho: A petição de fls. 140 especifica os valores cabíveis a cada herdeiro decorrentes da caderneta de poupança. Assim, para facilitar o levantamento dos valores, expeçam-se alvarás judiciais, indicando os percentuais. A parte dos menores deverá ser levantada pela representante, deendo esta comprovar o depósito nas respectivas contas bancárias dos herdeiros mencionados. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00073 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Junte o inventariante as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em 60 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00074 - 001002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 125vº e 131/132vº. Boa Vista/RR, 18/11/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00075 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos; Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante manifeste-se acerca do pagamento do ITCD. 02 - Caso negativo, defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00076 - 001004089599-6

Inventariante: Maria da Conceição de Souza Mariê => Despacho: Oficie-se o Cartório ao Banco Itaú para que este informe sobre a existência ou não de saldo remanescente em conta da falecida. Antes, porém, determine - apresente a inventariante o n° da conta e agência para cumprimento do acima disposto. Intime-se. Boa Vista/RR, 11/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00077 - 001004094368-9

Requerente: A.P.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004094369-7

Requerente: J.C.B.P.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004094385-3

Requerente: A.C.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004094388-7

Requerente: W.C.M.T. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004094389-5

Requerente: J.G.R.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004094479-4

Requerente: E.S.B. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001004094481-0

Requerente: M.A.M.G. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004094601-3

Requerente: J.P.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004094602-1

Requerente: A.T.F. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001004094611-2

Requerente: M.R.O. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004094612-0

Requerente: R.C.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004094614-6

Requerente: C.A.P. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Boa Vista/RR, 05/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001003065476-7

Requerente: M.S.S.L.; Interditado: V.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Masnifeste-se a parte autora acerca das fls. 48/49. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001004079278-9

Requerente: M.R.M.; Interditado: M.E.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Onde se lê: M.R.M., leia-se M.E.M.. Cumpra-se o final da sentença. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001004079477-7

Requerente: F.B.S.; Interditado: E.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente (f. 31). Boa Vista/RR, 11/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00092 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.; Réu: A.C.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora 48 h. Despacho: A parte autora manifeste-se acerca do despacho de fls. 136 em 48 h., sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

00093 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 48; 2 - Cumpra-se o despacho de f. 46; 3 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001003069802-0

Requerente: O.G.M.; Requerido: C.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro o pedido de fls. 39vº. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00095 - 001003062833-2

Exequente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 28/12/2004 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 13/01/2005 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 18/11/2004. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00096 - 001004081058-1

Exequente: R.J.C. e outros; Executado: P.S.C. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Defiro o pedido de suspensão de f. 36. Sobreste-se o andamento por 90 dias. 2 - Transcorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00097 - 001004081786-7

Exequente: R.L.S.D. e outros; Executado: G.B.D. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 37. Sobreste-se o andamento por 60 dias. Transcorrido o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001001002343-9

Requerente: F.M.S.R.; Requerido: H.M.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Boa Vista/RR, 09/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas, Elena Natch Fortes.

00099 - 001001019776-1

Requerente: G.G.M.C.; Requerido: G.M.N.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/12/2004 às 08:30 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Jefferson Assad de Mello, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00100 - 001002037819-5

Requerente: K.K.A.S.; Requerido: D.N.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00101 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.; Requerido: R.S.L.S. => Vista ao autor. Despacho: Vista à parte autora dos documentos de fls. 168/192 para ciência, apenas. Após, cumpra-se item "5" dos despacho de f. 157. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00102 - 001003059099-5

Requerente: P.H.J.S.; Requerido: M.P.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficial pm/rr. Despacho: Oficie-se ao Comando Geral da PM/RR, informando os dados requeridos à f. 112, observando que constam às fls. 07 e 09. Solicite resposta sobre o efetivo cumprimento, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 11/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00103 - 001003061026-4

Requerente: A.M.K.S.G; Requerido: E.M.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Onde se lê: E.M.N.S, leia-se: E.M.N.S.. Onde se lê: J.R.N.S., leia-se: J.R.N.S. Cumpra-se o final da sentença. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00104 - 001004091991-1

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Ao autor para falar sobre a contestação e documentos juntados (fls. 21/40), em 10 dias. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

PARTILHA

00105 - 001002032102-1

Autor: M.L.M.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Vejo que os sucessores entraram em acordo conforme fls. 298/302. Todavia, a homologação depende da apresentação das certidões negativas das esferas administrativas e comprovante do ITCD. Fixo o prazo de 15 dias para tais providências. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Pedro de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00106 - 001002029964-9

Requerente: W.M.S.; Requerido: R.N.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria n.º 702/2004 - oriunda da presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição n.º 2988 (16/10/04) - Pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00107 - 001004081451-8

Requerente: J.A.O.; Requerido: C.A.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vista à DPE/RR (fls. 38). Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00156 - 001004094407-5

Requerente: Norte Brasil Telecom S/A; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Juliana Junqueira Coelho, Igor Mauler Santiago, André Mendes Moreira, Paula de Abreu Machado Derzi.

EMBARGOS DEVEDOR

00157 - 001004093902-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Lra Barbosa => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00158 - 001004091165-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J Araujo e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00159 - 001001003074-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00160 - 001001003121-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: J M Matos Eletrônica Matos => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00161 - 001001003143-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00162 - 001001003268-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00163 - 001001003342-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Marinho da Silva e outros => REPUBLICAÇÃO FINAL DE DESPACHO: Do exposto, defiro o pedido de fls. 72, restituindo ao executado o prazo de 26 dias para oferecimento de embargos. Intime-se o executado, através de seu advogado, pelo DPJ. BV, 04.10.04. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos, Roberto Guedes Amorim.

00164 - 001001003348-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001003361-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001003415-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gc da Silva Pena e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001003484-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação do bem referido às fls. 21. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00168 - 001001003486-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cmc Costa => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00169 - 001001003498-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ocp Júnior => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00170 - 001001003500-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aleel Gonçalves Guimaraes => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00171 - 001001003504-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Afl da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001001003510-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ig dos Santos => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001001003532-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terplam Terra Plenagem Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00174 - 001001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001003623-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00176 - 001001003649-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Virino de Lima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001003802-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diario de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001003831-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bacabeira Materiais de Construção => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001003884-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Conserve Construções e Serviços Gerais Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001003926-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rocama Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00183 - 001001019103-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Luiz Fernando Menegais, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001001019129-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001019134-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001019182-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001019198-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001019250-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001019356-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo =>
FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do
CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com
julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as
partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais,
arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira
Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001019398-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista
Teixeira Me e outros => DESPACHO: Defiro fls. 66. Boa Vista,
16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001019531-0
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e
Representações Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o
exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001019610-2
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Deck Com Rep e Serv
Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 174,
do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal
com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para
ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as
formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.11.04.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001002020631-3
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros =>
DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001002020635-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa e
outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista,
16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001002036831-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Célio Alves
Rodrigues Júnior => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo
provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo
Benício.

00196 - 001002037010-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Sales =>
DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da
Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz
de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001002045576-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da
Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa
Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001002045834-4
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Mesquita
Pimentel => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista,
16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001002046115-7
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pericles Viana
Bezerra => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art.
40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira
Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001002046176-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo
Rodrigues Bezerra => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo
provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo
Benício.

00201 - 001002046178-5
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda de Castro
Nunes => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art.
40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira
Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001002046187-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da
Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo
com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o
prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista,
16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001002046777-4
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: An Lucia Aguiar =>
DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da
Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz
de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001002046826-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Massilon Oliveira
Albuquerque => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação do
bem penhorado. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado.
Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001002046830-1
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dina Comercio
Representação e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão
do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da
petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se
manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001002046987-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Moraes
Silvestre => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art.
40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira
Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001002050404-8
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mec Cnae =>
DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001002051479-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M das G da S
Freitas => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art.
40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira
Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 001002051620-8
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ivanildo de
Souza => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art.
40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira
Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001002051640-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Frois Coelho
=> DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o
requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo,
intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001002051802-2
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rg Rep e Com Ltda
e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de
acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição.
decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa
Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 001002052073-9
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Jose da
Silva Filho => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório

(art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 001002052195-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Santos & Souza Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001002052200-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Soraya Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001002052212-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: S Tavares e outros => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001002053519-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valdivino Queiroz da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00217 - 001002055279-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luis da Silva Pova => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00218 - 001003058862-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 342. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Pedro de A. D. Cavalcante.

00219 - 001003061467-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Latife Abdala Salomão => DESPACHO: Encaminha-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001003064620-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001004081686-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Metalúrgica São Jorge Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Aline Dionisio Castelo Branco.

00222 - 001004081697-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar Bezerra => DESPACHO: O executado ainda não fora intimado, sendo assim, converto o arresto em penhora. Intime-se por edital o executado para opor embargos em 30 dias, caso queira. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001004087547-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001004087555-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiza Aires da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001004087562-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carmicelia Rocha Torres e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001004087834-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins-me e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001004091189-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Elias Macedo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001004091190-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Creuza de Oliveira Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001004091195-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rgs Filho e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001004091787-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001004091795-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00232 - 001004091812-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001004091820-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001004091821-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001004093342-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.11.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00236 - 001003072442-0

Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido de danos materiais e procedente o danos morais, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, condenando o Réu a pagar à Autora: a) à título de danos materiais a quantia de R\$ 23.522,00 (vinte e três mil e quinhentos e vinte e dois reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos a partir do evento danoso. (Súmula 54 STJ); b) à título de danos morais, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos a partir desta data (item 8.1). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a faixa da Pública e tendo em vista especialmente o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Deixo de condenar o réu no pagamento das custas em razão da parte autora, beneficiária da justiça gratuita, não ter efetuado tal despesa e a fazenda Pública dela ser legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. Rommel Moeira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Pereira da Costa.

3AVARACÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÁO(Â) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00237 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado de PEDRO MESSIAS PEREIRA, Dr. NATANÉL GONÇALVES VIEIRA, OAB/RR 119A, para querendo apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de lei. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Natanael Gonçalves Vieira.

CAUTELAR INOMINADA

00238 - 001002024043-7

Requerente: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Requerido: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Por mandado, intime-se o Cartório do 2º Ofício, da decisão proferida às fls. 54. BV, 03/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CONCORDATA PREVENTIVA

00239 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Após o recadastramento deste Juízo no Sistema BACENJUD, voltem-me os autos para a realização das providências solicitadas pela nova síndica, quanto às instituições financeiras. Intime-se o MP, a Síndica e o Falido, por seu patrono. Cumpra-se. BV, 09/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00240 - 001001004724-8

Exequente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acolhendo indicação de bens antes efetuada pelo credor, e sua alegação de ocorrência de fraude à execução, com fulcro no art. 593, II, CPC, e sua alegação de ocorrência da agravada fraude à execução e declaro a ineptidão da venda do veículo FORD F.250 - Placa NAI 4838, em relação ao exequente, determinando a sua

penhora e apreensão junto a quem estiver em sua posse, com remoção e depósito em poder do representante legal do exequente. Em virtude da prática de fraude à execução constituir-se em atentado à dignidade da justiça, conforme (art. 600, I, CPC), declaro o executado incidente na multa em montante igual a 20 % do valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em proveito do credor, nos termos do art. 601, do CPC. Outrossim, determino a penhora do veículo FORD F 100 - Placa NAH 0329, e sua apreensão junto a quem estiver em sua posse, com remoção e depósito em poder do representante legal do exequente, mediante Mandado a ser cumprido nesta com marca, ou mediante Carta Precatória, se se encontrar o veículo na cidade de Manaus, para onde transferido seu registro; bem como determino a penhora do imóvel onde funciona a empresa Churrascaria "LA CARRETA", no percentual de 50%, correspondente à meação do executado, conforme Termo de Dissolução de Sociedade de Fato, fls. 318. Determino ainda a penhora do veículo GM VECTRA que estiver na posse do executado, confessado de sua propriedade quando da lavratura do Termo de Dissolução de Sociedade de Fato, conforme documento de fls. 318, já referido. Ademais, determino ao cartório que requisite do alienante fiduciário BANCO DIBENS S/A informações sobre a atual situação do veículo FORD COURIER - Placa NAI 4400; bem como requisição do alienante fiduciário BANCO ITAÚ S/A informações sobre a atual situação do veículo FORD F.1000, placa NAH 0329. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Colonise Bertoli.

FALÊNCIA

00241 - 001001004011-0

Requerente: Selecionadora de Sementes Nogueira Ltda; Requerido: Fr Amaya Medina => FINAL DE DECISÃO: Após, requisite-se da instituição Banco do Brasil S/A a restituição dos valores por ele indevidamente distribuídos e apropriados, devidamente atualizados, conforme cálculos da contabilidade, no prazo de 10 (dez), sob pena de responsabilização criminal. Oportunamente decidirei sobre o pedido do síndico (fls. 293), e os demais ítems da promoção ministerial referida. Intime-se o MP, o síndico e o Banco do Brasil S/A. Cumpra-se. Boa Vista, 09/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Arivaldo de Azevedo.

00242 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak & Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Diga o falido, por seu patrono. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Johnson Araújo Pereira, Geraldo João da Silva.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00243 - 001001004712-3

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Fck Construtora Ltda => FINAL DE DESPACHO: Cumpra a síndica, então, o despacho de fls. 52v. Outrossim, após a apresentação dos relatórios acima referidos, faça a síndica a comunicação, nos autos de falência, do montante dos créditos declarados, prevista no art. 63, XI, LF. Cumpra-se. BV, 09/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Luiz Antônio de Camargo, Artemilce Nogueira Montezuma, José Arivaldo de Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00244 - 001001006412-8

Autor: Enilde Dias Evangelista Barros e outros; Réu: Comercio e Transportes Boa Esperança => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 05/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00245 - 001003063675-6

Autor: Italo da Silva Souza; Réu: Rogerio Batista da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de intruções e julgamento designada para o dia 01/02/2005, às 09:30 h Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00246 - 001003075340-3

Autor: Paulo Sergio Firmino; Réu: Sérgio Ferreira e outros => R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com correção monetária pelo índice

adoptado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos a partir desta data. (item 8.1). Condeno ainda os Réus a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00247 - 001003066468-3

Autor: Roni Antônio Alves da Silva; Réu: Rita Macedo da Silva => FINAL DE DESPACHO: Assim retornem os autos ao Defensor Público nomeado para que se manifeste, expressamente, sobre o despacho de fls. 79. Intime-se o autor. Cumpra-se. BV, 03/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, José João Pereira dos Santos.

4A VARACÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00248 - 001002055332-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Aspbras Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => DESPACHO: Em virtude da decisão de fls. 158/159 e de fls. 234, não se pode mais falar em oferecimento de contestação, ante a preclusão da matéria. Desentranhe-se os documentos juntado pelo réu devolvendo-os. Observe o réu o artigo 17 do CPC. Feito isso, concluso para sentença. BV-04/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

AÇÃO DE COBRANÇA

00249 - 001002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda; Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão; II - Após manifeste-se. BV-22/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

AÇÃO RESCISÓRIA

00250 - 001004092616-3

Autor: Euclides Monnerat Solon de Pontes e outros; Réu: Joao Felix de Santana Neto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.73 (v). (Port.02/99). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

ANULATÓRIA

00251 - 001002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro; Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => DESPACHO: Defiro (fls. 279). Expeça-se os alvarás. Após, arquive-se. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO

00252 - 001004092373-1

Requerente: Nelson Moraes de Souza; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.15v. (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00253 - 001002054951-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Maria Benedita Gonçalves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Custas Finais

R\$25,00. (Port.02/99). Adv - José Francisco da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Sivirino Pauli.

00254 - 001004089592-1

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Roberto Gambim => REPÚBLICA/DESPACHO: Defiro (fls. 28). BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00255 - 001004094536-1

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação processual. BV12/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00256 - 001004094596-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Francisco Rodrigues de Brito => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação processual, sob pena de indeferimento. BV12/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00257 - 001003070884-5

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Bloco Vem Comigo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.30 (v). (Port.02/99). Adv - Félix de Melo Ferreira.

00258 - 001004096146-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Ana Cláide dos Santos Souza => DESPACHO: Designe-se, com urgência, mesmo extra-pauta, audiência de justificação, intimando-se as pessoas referidas a fls. 03. Intime-se o MP. Intimação das partes para comparecerem a audiência de justificação, designada para o dia 26/11/04, às 09:00 horas. BV-18/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00259 - 001002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jaciara da Silva Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.74v. (Port.02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00260 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Edital de Citação. (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00261 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida; Requerido: Edson Dick => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.58v. (Port.02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia.

00262 - 001004094161-8

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda; Requerido: Opção Acadêmica Ltda => DESPACHO: Cite-se para contestar ou pagar a mora. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00263 - 001001015291-5

Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva; Requerido: Gerson José dos Santos => DESPACHO: Transcorrido o prazo de apresentação de memoriais, com apresentação somente do réu. Processo pronto para sentença, observada a ordem de antigüidade. BV-13/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzeuter Ferro de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00264 - 001001000043-7

Exequente: Albert Eugen Oestreich; Executado: Moisés Lima da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - Certidão solicitada. (Port.02/99). Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00265 - 001001005060-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Diga o exequente qual a sua pretensão. Anote-se (fls. 96). BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00266 - 001001005158-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tjm de Macedo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as PRAÇAS designadas para: 1.a PRAÇA - 15/02/05 e a 2.a PRAÇA - 02/03/05, ambas às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00267 - 001001005331-1

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00268 - 001001005535-7

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Executado: Paulo Roberto Barbosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.112 (v). (Port.02/99). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00269 - 001001005570-4

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Sergio Juvino Villar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.80 (v). (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00270 - 001001005943-3

Exeqüente: Banco Bradescos S/A; Executado: Ara Lucena e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes sobre - Auto de avaliação. (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00271 - 001002035895-7

Exeqüente: Jose Souza da Silva; Executado: Emira Barros Filgueira => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão; II - Após manifeste-se o autor. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira.

00272 - 001002043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda; Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Diga o exequente se a sentença anexa, diz respeito ao título de execução. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00273 - 001002050792-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO: O despacho é referente a fls. 71. Diga o exequente. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00274 - 001003059030-0

Exeqüente: Conasa Delima Comércio e Navegação Ltda; Executado: Waldecir J Fontana => DESPACHO: Diga o exequente sobre a indicação de fls. 123, facultando-se a efetiva fiscalização para verificar o estado dos bens. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00275 - 001003060707-0

Exeqüente: Denise Aparecida Pinto Fonseca; Executado: Associação Nacional de Assistência Aos Servidores Públicos => DESPACHO: Defiro (fls. 63). BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00276 - 001003061364-9

Exeqüente: Luzia Pavão Barros; Executado: José Gonçalves de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Tx. Judiciaria e auto de adjudicação (Port. 02/99). Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00277 - 001003063003-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Campos de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.46 (v). (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00278 - 001003063016-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Joaquim Rogério Borba => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.41. (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00279 - 001003075568-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Paulo Messias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.50v. (Port.02/99). Adv - Silvana Borgi Gandur Pigari.

00280 - 001004093239-3

Exeqüente: Oscar Maggi; Executado: Maia's Agricola Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.30v. (Port.02/99). Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00281 - 001004094229-3

Exeqüente: Cataratas Poços Artesianos Ltda; Executado: Clemente Sokolowicz => DESPACHO: Cite-se. Fixo honorários de 10%, salvo embargos. BV-21/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00282 - 001001005102-6

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Micromaster Serviços de Informática Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.190 (v). (Port.02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00283 - 001004085315-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port.02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00284 - 001001005512-6

Exeqüente: Antônio Idalino de Melo; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as PRAÇAS designadas para: 1.a PRAÇA - 01/12/04 e a 2.a PRAÇA - 16/12/05, ambas às 10:30 horas (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00285 - 001004094440-6

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A; Impugnado: Maria de Lourdes Araújo Pinho => DESPACHO: Apense-se. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00286 - 001003063708-5

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha; Réu: Luiz Carlos Sokolowicz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Documentos Desentranhados. (Port.02/99). **AVERBADO** Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00287 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca; Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 15/12/04, às 10:00 horas (Port. 02/99). Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00288 - 001004081047-4

Autor: Juracy Correa das Neves; Réu: George Ailton Oliveira => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro.

00289 - 001004091015-9

Autor: Ridaldo Alves de Araújo; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 44). BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00290 - 001004091681-8

Autor: Jacídio Carvalho dos Santos; Réu: Toniolli Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Certidão fls.21v. (Port.02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00291 - 001004092161-0

Autor: Manoel Eduardo Matias da Silva; Réu: Antonieta Magalhães Aguiar => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Digam as partes acerca dos retorno dos autos. BV,03/11/04. Dr. Cristóvão Ster - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00292 - 001004094114-7

Autor: Marcelo Fernando Mariano Mora; Réu: Editora Valer e outros => DESPACHO: Cite-se por via postal. BV-18/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00293 - 001002052443-4

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 36; Prazo de 20 dias. BV-19/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00294 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Francuiles Pinto de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Editorial. (Port.02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

ORDINÁRIA

00295 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda; Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => DESPACHO: Cite-se por Editorial. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00296 - 001003072441-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Carla Andréia Miranda Feitosa Mota => DESPACHO: Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

USUCAPIÃO

00297 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros; Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 167v. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00298 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros; Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => DESPACHO: Providencie o autor a correta citação. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00299 - 001003072205-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Solange Morais Retroz => Intimação da parte AUTORA para receber documento(s) desentranhado(s), no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00300 - 001004089077-3

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito(CPC, arts. 329 e 267, VI) e condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00301 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Despacho: Tendo em vista o acordo constante no processo que tramita na 1A Vara Cível, no qual o embargante ficou com propriedade do imóvel penhorado, por uma questão de ordem processual, determino a expedição de ofício para a referida Vara solicitando informações sobre a homologação do acordo. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00302 - 001001006075-3

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Lv da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00303 - 001001006572-9

Exequente: Parima Dias Veras; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => Decisão: Foram interpostos embargos de terceiros, os quais foram indeferidos conforme promoção de fl. 238. A parte embargante apelou, tendo a apelação sido recebida no duplo efeito. Assim, determino suspensão do andamento processual da presente execução até o julgamento do referido recurso. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves.

00304 - 001001006968-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa.

00305 - 001001006973-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => Despacho: Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Diógenes Baleeiro Neto.

00306 - 001003075558-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Pinheiro Raposo => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00307 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00308 - 001004093122-1

Exequente: João Evangelista Ferreira de Souza e Cia Ltda; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Desentranhe-se a petição inicial, devendo ser juntada aos autos principais, efetuando-se a retirada do processo no Siscom. Após, venham os

autos conclusos. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00309 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Despacho: Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataíra da Silva.

INDENIZAÇÃO

00310 - 001004081669-5

Autor: A M de Oliveira Me; Réu: Coca-cola Industrias Ltda => Decisão: 1. São pontos controvertidos ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, de depoimento pessoal da ré e prova testemunhal. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Oficie-se à Vigilância Sanitária para indicação de técnicos habilitados para realizar perícia. 4. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Eduardo Ripper Viana.

00311 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A => Despacho: Faculto a parte autora à emenda da petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela , uma vez que o pedido de antecipação de tutela, ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Efetue, ainda, o pagamento das custas iniciais sob cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00312 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos a validada das cláusulas contratuais, bem como valor da dívida. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, prova pericial e de depoimento pessoal das partes. Observe-se que a parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Oficie-se ao Conselho Regional de Contabilidade para indicação de técnicos habilitados para fazer perícia contábil. 4. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 16/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar.

6AVARACÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00313 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho:Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 179.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante.

00314 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => Aguarda resposta precatória. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da referida precatória.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00315 - 001003064021-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Davi Luiz de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Atente a peticionante de fl. 104 que, neste procedimento, não há falar em audiência de Instrução e Julgamento. Diga, no entanto, se pretende seja designada nova data para realização de extraordinária audiência de conciliação.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, Evan Felipe de Souza.

00316 - 001003064475-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Elane Teixeira Santos => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o Cartório acerca do cumprimento do despacho de fl.114.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, Evan Felipe de Souza.

00317 - 001003072322-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art. 652,CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias, Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00318 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => DESPACHO: Defiro (fls. 35/38). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00319 - 001004089351-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vandson Brito Fernandes Taveira => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real do débito; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidos por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00320 - 001004092085-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Alexandre Pinto de Souza => Aguarda providência certificar. Despacho: Mantendo decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório acerca do cumprimento pela parte autora do despacho de fl.24.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00321 - 001004092087-7

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Arlindo Antonio Muller => Aguarda providência certificar. Despacho: Mantendo decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório acerca do cumprimento pela parte autora do despacho de fl. 25.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00322 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Defiro fl. 25. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00323 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Aguarda providência vistas dpe. Despacho: Vistas dos autos à Defensoria Pública para manifestar-se quanto às fls. 113/115. Encaminhe-se a fita mencionada juntamente com os autos.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00324 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Aguarda providência anote-se. Despacho: Defiro(fl.75).Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00325 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Embargado: José Luiz Antônio Camargo => DESPACHO: Designo o dia 02 de fevereiro de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

00326 - 001004092058-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Samuel Weber Braz => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, desta forma, o processo de execução correlato seguir seu curso normal. Condeno, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 9.427,00 (nove mil, quatrocentos e vinte sete reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00327 - 001001007044-8

Exequente: Jl Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Requeira o exequente o que entender cabível.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00328 - 001001007059-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Aguarda providência anotar. Despacho: Defiro (fl. 302).Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00329 - 001001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 205. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Pereira da Costa.

00330 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl. 190, no endereço constante de fl. 193.Boa Vista, 18

de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00331 - 001001007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => DESPACHO: Indefiro (fl. 152), já que já houve arrematação do bem. Defiro, ainda, pedido de fl. 148. Expeça-se a respectiva carta. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Franciscos das Chagas Batista.

00332 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Aguarda expedição de carta precatória. Despacho: Defiro(fl.275). Expeça-se a respectiva carta.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00333 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Aguarda providência cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 252.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00334 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => Aguarda providência designar hasta. Despacho: Defiro(fls. 106). Designe-se nova data para realização da hasta pública.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00335 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Aguarda providência contadora. Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito, na forma requerida à fl.109. Após, conclusos.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00336 - 001004092174-3

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Beniran Gama Gonzalez => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 24 v.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00337 - 001004092657-7

Exequente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo 15 dias. Despacho: Defiro fl. 47. Prazo de 15 (quinze) dias.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00338 - 001004096042-8

Exequente: Súlio de Freitas; Executado: Banco Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Desentranhe-se fls. 02/21, juntando-as aos autos em apenso, promovendo-se, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas deste, já que a Ação de Execução não é promovida em autos apartados.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00339 - 001003073661-4

Exequente: Dorival Comar e outros; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o Cartório quanto a realização dos leilões. Desentranhe-se o AR de fl. 47 e junte-se aos devidos autos. Após, conclusos.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00340 - 001001007331-9

Exequente: Fck Construtora Ltda; Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Cumpra o Cartório com despacho de fl.324.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00341 - 001001007536-3

Exeqüente: Julio Gomes Moraes; Executado: L Kotinscki => Aguarda resposta solicitação. Despacho: Aguarde-se conforme determinado à fl.276.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00342 - 001001007683-3

Exeqüente: Edmilson da Silva Garcia; Executado: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos => Aguarda expedição de carta precatória. Despacho: Defiro item "d" de fl.246. Expeça-se a respectiva carta.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira .

00343 - 001003066768-6

Exeqüente: Alosmando de Jesus da Silva; Executado: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para juntada do instrumento de mandato, bem como do comprovante do recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

INDENIZAÇÃO

00344 - 001003073453-6

Autor: Rovil Representações e Comércio Ltda; Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda providência certificar. Despacho: Deixo de receber a apelação interposta ante a ausência do preparo. Certifique o Cartório se ocorrerá o Trânsito em Julgado da Sentença.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

00345 - 001004076535-5

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contrarazões.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Jean Pierre Michetti.

00346 - 001004081986-3

Autor: Raimundo Nonato Barroso de Pinho; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- Quanto a preliminar suscitada, qual seja, inépcia da inicial, tenho que deve ser afatada, já que os fatos narrados naquela foram claros o bastante para que a ré elaborasse sua peça defensiva. Ademais, não é justo exigir-se do autor, quando do ajuizamento da ação de reparação por danos morais, que determine o quantum debeatur, porquanto não ser tal questão simples. Afasto-a, pois; III- Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva.

00347 - 001004083362-5

Autor: Promidia Agencia de Propaganda e Produções Ltda e outros; Réu: Bradesco Seguros S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ

PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte ré, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandato. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se há incontroversa relação jurídica entre as partes advinda de contrato de seguro, natural, portanto, que figure a ré no pólo passivo desta demanda, sendo, por evidente, a afirmada "... quitação ampla e geral oferecida pela autora..." questão de mérito a ser analisada quando da prolação da sentença. Afasto, pois, aquela; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo - nada obstante entendimento defendido pela ré sustentando a inconstitucionalidade do parágrafo 2º, do artigo 3º, do CODECON, no que toca à sua extensão aos serviços de natureza securitária, porquanto, aduz, tal seria reservada à lei complementar. Ora, o inciso II, do artigo 192, da Constituição da República de 1988, reserva, tão somente, à lei complementar questão referente à autorização e ao funcionamento dos estabelecimentos de seguro, o que, por óbvio, não é a matéria tratada no supracitado dispositivo do Código Consumerista, que apenas esclarece que ao serviço prestado pelas seguradoras, porquanto mediante remuneração e fornecido no mercado de consumo, deve ser dado o devido tratamento com base nos novéis ditames do já mencionado Diploma Legal -, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

00348 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz.

00349 - 001004091862-4

Autor: Sonaira de Souza Mota; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Designo o dia 03 de fevereiro de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva.

00350 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento dos mandados de fls. 29/30.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00351 - 001004093120-5

Autor: Gilmar Mendes da Silva; Réu: Paulo Acordi e outros => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Defiro(fl.48). Cumpra-se.Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

MONITÓRIA

00352 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o requerimento de fl. 165 . Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00353 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo; Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl. 111. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00354 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Réu: Sm Pimentel => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 121. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota.

00355 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Jaber Moisés Xaud => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o requerimento de fl. 100 . Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00356 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre o ofício de fls. 85/86. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00357 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 156v. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

ORDINÁRIA

00358 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro; Requerido: Continental Banco S/A => DESPACHO: Faculto à emenda à inicial para juntada do contrato que se espera seja revisto, bem como regularização da representação processual. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00359 - 001001007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda; Réu: J Esteves Franco de Souza => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o requerimento de fl. 104 . Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de novembro de 2004, Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

USUCAPIÃO

00360 - 001002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida; Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de acordo, passo, de logo, a sanear o feito. I - Fixo como ponto controvérsido a existência dos requisitos autorizadores à usucapião. II - Não há

preliminares a serem sanadas. III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal do autor, a testemunhal, cujo rol deverá se colado aos autos 20 (vinte) dias antes da realização da audiência de instrução e julgamento, bem como a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo o dia 17 de fevereiro de 2005, às 10h, para realização do aludido ato. Intimem-se, devendo o Cartório atentar que as intimações dos órgãos da Defensoria Pública e Ministério Público, devem ser pessoais. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mends. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(À):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001004085375-5

Requerente: J.L.R.S. e outros; Requerido: C.J.P.S. => DESPACHO: 1- Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após o prazo, certifique-se, abrindo-se vista dos autos à DPE/RR. Boa Vista, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00109 - 001004089720-8

Requerente: L.S.F.; Requerido: E.A.F. => DESPACHO: Diga a parte autora, em cinco dias, sobre certidão de fl. 15v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação/intimação do réu. Boa Vista, 10/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00110 - 001004094260-8

Requerente: M.C.S.O.; Requerido: F.H.B.O. => DESPACHO: 1- Segredo de Justiça. 2- Justiça Gratuita. Ouça-se o MP. Intime-se. Boa Vista, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00111 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => DESPACHO: 1- Dou por atendida a justificativa retro. Atente a Sra. Escrivã para que fatos como estes não voltem a acontecer, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis. 2- Outrossim, defiro a cota ministerial de fl.40v. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 03 / 11 / 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00112 - 001004089663-0

Inventariante: Esmeraldo Luiz de Souza; Inventariado: de Cujus Pedro Luiz de Souza e outros => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, arquivem-no, com baixa na distribuição. Boa Vista, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00113 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => DESPACHO: 1- Cumpra a inventariante integralmente a determinação contida no despacho de fl.24, segunda parte. Prazo: vinte dias. Boa Vista, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CAUTELAR INOMINADA

00114 - 001001000471-0

Requerente: V.L.S.A.; Requerido: F.C.P.S. => DESPACHO: 1- Encaminhe-se cópia da fl.42 (frente e verso) para a e. Corregedoria, na forma do r. despacho de fl.54; 2- Encaminhe-se conjuntamente

cópia da justificativa apresentada (fls.60/62); 3- Outrossim, na forma da cota ministerial de fl.56v, intime-se a parte autora para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Boa Vista, 03 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00115 - 001004093395-3

Requerente: M.A.D.; Requerido: A.M. => DESPACHO: Concedo derradeiro prazo de dez dias para que o requerente junte aos autos cópia do comprovante do recolhimento das custas processuais. Após, se for o caso, cumpra-se as determinações contidas na parte final da r. decisão de fls. 14/16. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/11/ 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00116 - 001003070834-0

Requerente: J.F.L.; Interditado: M.A.S. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução. Aguarde-se seu retorno do gozo de férias. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00117 - 001003073411-4

Autor: Graziela Almeida da Silva => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução em julgamento. Aguarde-se seu retorno do gozo de férias. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00118 - 001004083443-3

Autor: L.G.B. e outros => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos aos requerentes. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elena Natch Fortes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00119 - 001004094588-2

Requerente: V.C.S.; Requerido: A.C.S.C. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 16/11/ 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001004094589-0

Requerente: C.A.C.; Requerido: C.E.C.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 16/11/ 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00121 - 001002031630-2

Requerente: V.C.S.S.; Requerido: S.S.S. => DESPACHO: Aguarde-se por mais trinta dias o possível retorno da carta precatória expedida. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00122 - 001004094726-8

Requerente: F.L.S.M. e outros => DESPACHO: 1- Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Ao MP. Intime-se. Boa Vista, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00123 - 001002047206-3

Exequente: R.G.A.A. e outros; Executado: G.S.A. => DESPACHO: Nos termos da cota ministerial, intime-se. Boa Vista-RR, 12/11/ 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

00124 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista

dos autos à Exequente. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00125 - 001003061662-6

Exequente: V.C.C.S.; Executado: R.S.S. => DESPACHO: Renove-se o mandado prisional de fl. 55. deverá o Sr. Oficial de Justiça, se necessário for, entrar em contato com a rep. legal da exequente, por meio do telefone e endereço informado à fl. 63, para que o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00126 - 001004094295-4

Exequente: F.T.C.; Executado: C.A.S.C. => DESPACHO: Intime-se a Exequente, para, em dez dias, juntar aos autos o respectivo título executivo judicial. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00127 - 001004094626-0

Exequente: W.S.M.; Executado: A.C.M. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se o executado conforme requerido. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00128 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00129 - 001002029874-0

Requerente: J.L.L.F. e outros; Requerido: L.G.B.O. e outros => DESPACHO: 1) Compulsando os autos, constato que o réu L.G.B.O. ainda não foi citado. Assim, citem-no por edital conforme já requerido nos autos (fl. 46). Outrossim, observo que a citação de fl. 49/50, não observou os requisitos do artigo 232 e incisos, do CPC, pelo que a torno sem efeito. Assim, citem-se novamente os réus L.G.B.O. e W.W.F. por edital, com prazo de trinta dias. Deverá a parte requerente observar os requisitos constantes no aludido artigo 232, principalmente no que tange ao inciso III. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00130 - 001003059360-1

Requerente: D.S.A.; Requerido: F.R.V. e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude, solicitando a realização do competente Estudo de Caso. Observe-se, todavia, o endereço fornecido na petição retro. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00131 - 001003068757-7

Requerente: J.G.M.; Requerido: L.S.S. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00132 - 001003065022-9

Requerente: E.G.A.; Requerido: V.F.S.R. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução em julgamento. Aguarde-se seu retorno do gozo de férias. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

00133 - 001004081235-5

Requerente: T.M.M.; Requerido: E.L.P. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista, 16/11/2004. Arnon José Coelho

Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004081245-4

Requerente: A.R.S.; Requerido: A.S.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial, levando-se em conta o pedido de fl.32. Cumpra-se. Após, intime-se para manifestação. Boa Vista, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00135 - 001001000364-7

Requerente: A.V.R.S.; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme já determinado no despacho de fl. 89, observando-se a petição de fl. 93. Outrossim, cumpra-se o item 02 do aludido despacho. Intimações necessárias. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Agenor Veloso Borges.

00136 - 001001000510-5

Requerente: M.B.P.; Requerido: R.B.S. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132 do CPC, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de instrução e julgamento. Aguarde-se seu retorno do gozo de férias. Consigne-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Grece Maria da Silva Matos.

00137 - 001001000729-1

Requerente: I.E.T.M.; Requerido: L.E.L.N. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme determinado à fl. 93, observando-se conta de fl. 101 e fonte pagadora informada à fl. 105. Expeça-se o competente mandado de averbação, conforme já determinado. Após, ao contador para cálculo das custas processuais, intimando-se o devedor para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Inajá de Queiroz Maduro.

00138 - 001003060104-0

Requerente: A.M.G. e outros; Requerido: C.A.S. => DESPACHO: Designo o dia 30/03/05, às 09:45 horas, para nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 21/10/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00139 - 001003067045-8

Requerente: M.F.S.; Requerido: E.F.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00140 - 001003070940-5

Requerente: S.A.S.C.; Requerido: M.M.N. => DESPACHO: 1- Tendo em vista a certidão de fl.24, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Provas já requeridas, defiro-as. Assim, desde já, designo o dia 31/03/05, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Intime-se, inclusive o réu, consoante cota ministerial de fl. 25v. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 25 /10/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00141 - 001003074129-1

Requerente: C.B.L.; Requerido: E.R.S. => DESPACHO: 1- Cobre-se a devolução do mandado com urgência. 2- Após, vista à parte autora. Boa Vista, 17/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.; Requerido: W.P.C. => DESPACHO: 1) Como requer o MP. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00143 - 001004091022-5

Requerente: K.G.H.S.; Requerido: J.C.S.B. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00144 - 001003071084-1

Autor: J.F.L.; Réu: E.M.F.L. => DESPACHO: Como bem observou a ilustre defensora pública, compulsando os autos, constatei que a citação de fl. 18/19 não observou os requisitos do artigo 232 e incisos, do CPC, motivo pelo qual a torno nula, bem como os demais atos posteriores. Assim, renove-se a citação editalícia do réu, com prazo de trinta dias. Deverá a parte autora observar os requisitos constantes no aludido artigo 232, principalmente no que tange ao inciso III. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00145 - 001004081409-6

Autor: F.H.R.A.; Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00146 - 001002039711-2

Requerente: G.S.M.; Requerido: G.A.M. => DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Haydée Nazaré de Magalhães.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00147 - 001001000465-2

Requerente: M.R.P.; Requerido: V.L.S.A. => DESPACHO: 1- Encaminhe-se cópia da fl.85 (frente e verso) para a e. Corregedoria, na forma de r. despacho de fl.89. 2- Encaminhe-se conjuntamente cópia da jstificativa apresentada (fls.98/99). 3- Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 03 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00148 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.; Réu: S.G.T. => DESPACHO: Cumpra-se atentamente o despacho exarado em audiência, conforme fl.150. Boa Vista, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vivian Santos Witt.

00149 - 001003074944-3

Autor: A.Z.A.; Réu: E.E.M.D. => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00150 - 001004078152-7

Autor: M.C.N.A.; Réu: J.C.A. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido supra. 2- Tendo em vista o documento de fl.75 e pedido de fl. 74, designo desde já o dia 06 de dezembro de 2004, às 11:15h, para realização de audiência de conciliação. 3- Cite-se e intime-se a parte ré, no mesmo endereço anteriormente declinado. 4- Intime-se ainda o douto patrono do réu, conforme petição de fl. 74. 5- A parte autora já sai devidamente intimada. Boa Vista, 17/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Josenildo Ferreira Barbosa.

00151 - 001004079355-5

Autor: S.A.L.; Réu: P.A.L. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 40v. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado de citação/intimação. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00152 - 001004085634-5

Autor: I.N.F.; Réu: J.A.N.R. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista-RR, 12/11/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00153 - 001004091138-9

Requerente: M.V.P.L.; Requerido: P.C.P.C. => FINAL DE DECISÃO: Deveras, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na inicial, diante dos fundamentos acima alinhavados. Cite-se, intimem-se. Boa Vista, 12/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00154 - 001002021105-7

Requerente: S.G.T.; Requerido: M.P.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial para DECRETAR a separação judicial de S.G.T. e M.P.P., sem adentrar no mérito da culpa, pondo fim à sociedade conjugal até então existente entre ambos, determinando, por via de consequência, a meação do bem imóvel descrito na inicial. Expeçam-se, após o trânsito em julgado: I- O competente formal de partilha, se necessário for. II- Ofício ao Cartório de Registro Civil, onde os nubentes casaram-se, para as devidas anotações. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em um salário mínimo e meio, na forma do artigo 20,§4º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Desde já, autorizo o desapensamento dos autos 02-21178-4, remetendo-o imediatamente ao arquivo, com a respectiva baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 26/04/2004 . Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

00155 - 001004089178-9

Requerente: M.P.P.; Requerido: S.G.T. => DESPACHO: Ante a emenda de fl. 10, nova vista ao Ministério Público. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista, 16/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00361 - 001003065095-5

Agravante: O Ministério Público do Estado de Roraima; Agravado: Ademilson Castro de Oliveira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO PENAL

00362 - 001004076566-0

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/05/2005 às 08:15 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVAO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00363 - 001004094076-8

Indicado: P.A.D.C. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: "Indefiro o pedido de vistas. Faz jus o Requerente, apenas e tão somente ao manuseio e consulta dos Autos em cartório da Delegacia de Polícia, nos termos do artigo 7º, XIII e XIV, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. (...) Retornem à Delegacia de Polícia para conclusão das investigações. Intime-se via DPJ." Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00364 - 001003065889-1

Réu: Roberval Oliveira Duarte e outros => ...Isso posto condeno Roberval Oliveira Duarte, Juarez Alves Mota Filho, Cleandro Renato Feitosa e Antônio Gomes Lima Júnior, nas penas do art. 157, § 2º, I, II e V 157, § 2º, I e II (por seis vezes) do CP.(...) Roberval O. Duarte: 14 anos,02 meses,03 dias de reclusão e 147 dias-multa. Juarez Alves Mota Filho: 14 anos,02 meses,03 dias de reclusão e 147 dias-multa. Cleandro R. Feitosa: 14 anos,02 meses,03 dias de reclusão e 147 dias-multa. Antônio Gomes Lima Júnior: 14 anos, 02 meses, 03 dias de reclusão e 147 dias-multa.(...) P. R. I. cumpra-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00365 - 001004081457-5

Réu: Antonio Chagas Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 29/11/2004, às 09 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00366 - 001001014204-9

Réu: Juderlandio Barbosa Lopes => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JUDERLANDIO BARBOSA LOPES, brasileiro, solteiro, cinegrafista, RG nº. 184.018 SSP/RR, nascido aos 12.09.1978, natural de Manaus/AM, filho de Zomar Luiz Lopes e de Lucília Barbosa Lopes, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014204-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JUDERLANDIÓ BARBOSA LOPES, denunciado como incursão nas penas do art. 329, 330 e 331, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máx imo concretamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107 e 109 de Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JUDERLANDIO BARBOSA LOPES. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro, Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de

ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00367 - 001001014776-6

Réu: Kátia Eduardo de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KÁTIA EDUARDO DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, natural de Boa Vista/ RR, nascida aos 08.04.1965, filha de Rosa Eduardo de Souza. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014776-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré: KÁTIA EDUARDO DE SOUZA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções dos artigo 229, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificado, com este intim-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 22.04.2005, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001002023078-4

Réu: Manoel Carlos Bezerra de Amorim e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 03.03.2006 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00369 - 001001014995-2

Réu: Moisés Orquiza do Nascimento => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MOISÉS ORQUIZA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Grajaú/ MA, nascido aos 17.04.1972, filho de Antônio Eugênio de Castro e de Eulina Souza de Castro. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014995-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MOISÉS ORQUIZA DO NASCIMENTO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções dos artigo 171, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intim-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 27.09.2005, às 08:30 horas, para audiência de para audiência de proposta de suspensão condicional do processo "sursis processual", sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001002025706-8

Réu: Domingos dos Santos Ribeiro => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da

Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 02.08.1959, natural de Pinheiro/MA, filho de José Lourenço Ribeiro e de Maria Isabel Ribeiro, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025706-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO, denunciado como incuso nas penas do art. 180, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intim-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:“(...) ISTO POSTÓ, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal contra o réu DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO, e, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação formulada na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se o réu, seu advogado e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Comunicações Necessárias.“ Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001002056671-6

Réu: Deyvissón Melo da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DEYVISSON MELO DA SILVA, vulgo “Nego”, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Boa Vista/ RR, nascido aos 08.12.1978, filho de Sônia Maria Melo da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 056671-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: DEYVISSON MELO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções dos artigo 155, § 4º, II e IV c/c art. 14, II, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intim-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 11.03.2005, às 11:30 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001004092387-1

Réu: Denis Roberto da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 27.09.2005 às 15:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00373 - 001004093584-2

Réu: Leonardo da Conceição Sousa e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 22.11.2004 às 10:30 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00374 - 001004092717-9

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado MÁRCIO CARVALHO DE SOUZA LIMA. Expeça-se alvará de soltura e alerte-se o réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso.

P.R.I.C.“ Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00375 - 001004096035-2

Requerente: Sebastião Evangelista da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...)Portanto, como tais considerações hei por bem definir o pedido ministerial de fls. 20, solicitando ao douto Juízo da 4A Vara Criminal a remessa dos autos principais para a 5A Vara Criminal, por Cartório Distribuidor, e sem prejuízo da devida compensação. Não ocorrendo opiniões divergentes, dê-se urgente vista dos autos ao MP. Publique-se.“ Boa Vista, aos 12 dias de novembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÂO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001004090196-8

Requerente: I.R.A.S. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente IGOR RAFAEL DE ARAUJO SILVA para deferir a participação e permanência de crianças e adolescente no estabelecimento de diversões eletrônicas “REBOUÇAS GAMES”, no horário e nas faixas etárias estabelecidos na Portaria 076/03. Em consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ao cartório, para a expedição do Alvará Autorizativo. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2004 (a) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004082264-4

S.educando: F.S.F. => ISTO POSTO DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória às medidas a ele imposta, ou seja, PSC e LA, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Setor Interprofissional, que passa a fazer parte integrante desta decisão, decido extinguir a Medida de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida do adolescente F.S.F. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento a SEMDES. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 10 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Junior - Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/11/2004

002659AM =>00039
011317CE =>00067
000349ES =>00063
000041RR-E =>00054
000042RR =>00060
000078RR-A =>00062
000092RR-B =>00036
000098RR-B =>00055

000101RR-B =>00060
000110RR-B =>00053
000111RR-B =>00061
000112RR-B =>00040
000114RR-A =>00044, 00063
000123RR-B =>00034
000124RR-B =>00051
000131RR-B =>00034
000131RR =>00067
000151RR-B =>00045, 00067
000162RR-B =>00035, 00066
000164RR =>00061
000169RR-B =>00053
000175RR-B =>00044
000182RR =>00049
000184RR-A =>00053
000185RR =>00064
000188RR-B =>00037
000189RR =>00042, 00057
000191RR-A =>00034
000201RR-A =>00055
000209RR-A =>00055
000223RR-A =>00049, 00053, 00058, 00059, 00068
000223RR =>00042, 00058
000231RR =>00062
000232RR-A =>00050
000236RR =>00048
000239RR =>00041
000245RR =>00036
000254RR-A =>00059
000254RR =>00064
000258RR-A =>00047
000264RR =>00054, 00063
000269RR =>00044, 00063
000278RR =>00067
000281RR =>00062
000282RR =>00046, 00053, 00058
000299RR =>00045, 00067
000317RR =>00065
000335RR =>00056
000350RR =>00044
000367RR =>00045
000370RR =>00045
000385RR =>00057

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/11/2004

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00001 - 001004086699-7

Exequente: Edmilson de Sousa Lourenço; Executado: Ronaldo Bezerra da Silva => Transferência Realizada em 18/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.822,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001004095097-3

Indicado: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001004095117-9

Indicado: S.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004095122-9

Indicado: I.P.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004095123-7

Indiciado: I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004095124-5

Indiciado: R.P.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004095128-6

Indiciado: M.R. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004095129-4

Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004095131-0

Indiciado: M.J.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004095133-6

Indiciado: J.L.C.T. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004095137-7

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004095107-0

Indiciado: A.M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004095113-8

Indiciado: G.D.C. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004095119-5

Indiciado: L.A.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004095130-2

Indiciado: M.E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004095138-5

Indiciado: M.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001004095111-2

Indiciado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001004095095-7

Indiciado: W.R.L. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004095109-6

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004095115-3

Indiciado: M.K.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004095127-8

Indiciado: G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004095132-8

Indiciado: S.R.P.A. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001004095126-0

Indiciado: C.A.H. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001004095099-9

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004095101-3

Indiciado: A.S.T. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004095103-9

Indiciado: L.C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004095105-4

Indiciado: J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004095121-1

Indiciado: T.S.F.A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004095125-2

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004095134-4

Indiciado: F.L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004095135-1

Indiciado: R.P.S.F. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004095136-9

Indiciado: A.G.C. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004095139-3

Indiciado: A.C.V.C. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00034 - 001001017544-5

Exequente: João Fernandes da Silva Neto; Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de fl. 149, assim indefiro o levantamento, pela arrematante, da diferença entre o depósito efetuado pelo executado e o valor da arrematação e defiro o pleito de devolução do cheque acostado à fl. 67 à arrematante. Considerando que a pretensão do credor foi satisfeita extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará de levantamento do restante do valor do depósito realizado pelo executado a favor deste. P.R.I. e C. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Roma Angélica de França, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00035 - 001004084604-9

Exeqüente: Adriano de Almeida Corinthi; Executado: Durbem da Silva Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001004077593-3

Autor: Elizonete Oliveira dos Santos; Réu: Dmitrios Rocha Silva e outros => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/11/04 às 10:00 horas. Adv - Dimas de Almeida Soares , Marcos Antonio Jóffily .

00037 - 001004088979-1

Autor: Luciana Andrade de Carvalho; Réu: Bmc - Banco Bmc S.a => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

POSSESSÓRIA

00038 - 001004086204-6

Autor: Osita Pereira de Sousa; Réu: Gedaias Silva dos Santos => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001004080660-5

Autor: Zileia Conceição da Silva; Réu: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95) Efetue-se a penhora on line, nos termos od art. 1º do prov. 071/CGJ. Em, 09/11/2004 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte.

DECLARATÓRIA

00040 - 001004088037-8

Autor: Capitulino Leite Loureiro Neto; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95. P.R.I.Em, 17/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00041 - 001001017189-9

Exeqüente: Raimundo Pereira da Costa; Executado: Márcio Parente Fagundes => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias. Após, cls. Em, 17/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Altamir da Silva Soares .

00042 - 001004082880-7

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: S Q de Faria Me => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias. Após, cls. Em, 17/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00043 - 001004080767-8

Requerente: Noemí Mota de Machado Hass; Requerido: Ailton Juvencio dos Santos => FINAL DESENTENCIA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00044 - 001004084154-5

Autor: Enesio Miranda Alencar; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl.56. Em, 16/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00045 - 001004084172-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Miro Eduardo de Lima => DESPACHO: Intime-se o requerido acerca da redesignação da audiência. Em, 17/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00046 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecções Ltda => FINAL DE DECISÃO:..., Diante do exposto, com fincas no art. 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia da ré AUSTRALIA CONFECÇÕES LTDA sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Designe audiência de instrução e julgamento. Designe audiência de instrução e julgamento. Em, 17/11/2004 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00047 - 001004086675-7

Autor: Herbert de Amorim Cardoso; Réu: Sebastião Oliédas da Rocha => DESPACHO: Fls. 39: Oficie-se como requerido. Em, 16/11/2004 (a) Erick C> L. Lima - Juiz de Direito Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00048 - 001004088017-0

Requerente: Hercínia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora. Extingüindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, Inciso I, CPC. Sem custas. Incidências da primeira parte da regra do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 16/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

MONITÓRIA

00049 - 001003058494-9

Autor: Edvan Ferreira dos Santos; Réu: Sandrei Teixeira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 17/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de direito Adv - Mamede Abrão Netto, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

ORDINÁRIA

00050 - 001004088421-4

Requerente: Claucide Filgueira de Vasconcelos; Requerido: Maximo Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Em, 16/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00051 - 001003072121-0

Requerente: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Samsung Eletronicos da Amazonia Ltda => DESPACHO: Por força da certidão de fls. 63, diga o autor se ainda tem interesse no feito. Em, 17/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00052 - 001004084695-7

Requerente: Aleksandro Nogueira Bezerra; Réu: Centro Norte Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o peidido descrito na exordial, condenando

o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 2.652,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta e dois reais). Em, consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, a partir fixado por lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art.406/CCB c/c 161, § 1º do CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB). Intime-se, desde logo, a parte sucumbente para cumprir voluntariamente a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 16/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: 1. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca de fls. 176, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

00054 - 001003065392-6

Autor: Damiana Martins Miller; Réu: Marlon dos Santos Zorrila => DESPACHO: 1. Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 42, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00055 - 001004079577-4

Autor: Edinei Ribamar Franco Pinheiro; Réu: Paulo Cabral de Araujo Franco => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a partir de 11 de março de 2004 (fl.02-v), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 1614, §1º), a partir da citação (CC. Art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. BV. 21 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00056 - 001004080738-9

Autor: Raimunda Pires Abreu Sales; Réu: Antonio dos Santos Filho => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente a Autora para manifestar-se acerca da satisfação da obrigação. BV. 08/10/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00057 - 001004088852-0

Autor: João Carlos Furtado Filho; Réu: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Dia 15 de fevereiro de 2005 às 09:00 hs. Cite-se e intime-se. BV. 08/10/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00058 - 001003064413-1

Autor: Jaime Cerqueira Fernandes; Réu: Valdomiro Kotinski e outros => DESPACHO: Vista à parte contraria, por 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre a petição de fls. 68/69. BV. 22/10/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00059 - 001004086533-8

Embargante: Francísca Costa da Rocha; Embargado: Daniel Gonçalves dos Santos => DESPACHO: I. Intime-se o embargado para contestar no prazo de 10 (dez) dias; II. Após, cls. BV. 25/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00060 - 001001018675-6

Autor: Cristovão José Sutter Correia da Silva; Réu: Auto Posto Quatro Rodas => DESPACHO: I. Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 156/157, no prazo de 10 dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 25/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

00061 - 001004076639-5

Autor: Marcos Roberto Oliveira Brito; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => SENTENÇA: (...) ISTO POSTO e considerando o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e horários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R.I. BV. 06/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luciana Olbertz Alves.

00062 - 001004077637-8

Autor: Elias Correa Barbosa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 5.042,60 (cinco mil, quarenta e dois reais e sessenta centavos), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação moral e R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) de dano material. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta decisão quanto ao dano moral e desde o desconto indevido quanto ao dano material, aplicando-se, em ambos os casos, o índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Cumpra-se o réu a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00063 - 001004077751-7

Autor: Adriana de Siqueira Fonseca; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por ADRIANA DE SIQUEIRA FONSECA em face de AMAZÔNIA CELULAR S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguindo o presente processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1, por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95) P.R.I. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00064 - 001004079732-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo; Réu: Maria Cristina Luchessi Ferreira => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na ação indenizatória proposta por ALMAIR EDINANDO MATOS DE ARAÚJO em face de MARIA CRISTINA LUCHESSI FERREIRA, condenando-a a pagar a quantia correspondente a R\$ 3.453,00 (três mil,

quatrocentos e cinqüenta e três reais), a título de danos materiais. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito (art. 269, I do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do C.C c/c art. 161, § 1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R.I. BV. 07 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00065 - 001004088014-7

Autor: Souza Brito e Cia Ltda; Réu: Portela e Alves Ltda => DESPACHO: 01) A requerente não comprovou a sua qualidade de microempresa, única pessoa jurídica, ao lado do comerciante individual, legitimado para postular perante o Juizado Especial. 02) Por outro lado, as empresas de pequeno porte não podem ser autoras nos Juizados Especiais, de acordo com o enunciado 49 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. 03) Isto posto, pela derradeira vez, comprovar sua condição de microempresa, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Intime-se. B.V. 13 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00066 - 001004088954-4

Autor: Elisabeth Maria da Silva Coimbra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Dia 14 de fevereiro de 2005 às 09:00 hs. BV. 18/10/2004. (a) Luiz alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

MONITÓRIA

00067 - 001004080951-8

Autor: Jotamar Material de Construção Me; Réu: Antonio Edmar Mendes => DESPACHO: 1. Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 48 no prazo de 10 dias. Boa Vista, 26/10/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00068 - 001004083692-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Kleidiane Frota Fonseca => DECISÃO: Vistos, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos., Constitui-se ex vi legis, o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se na mesma ordem, na forma prevista na Lei intimando-se o executado para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista/RR, 18/10/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/11/2004

JUL(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00069 - 001004088138-4

Indicado: D.O.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 09/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00070 - 001003075199-3

Indicado: P.C.Q. => FINAL DE DECISÃO: (...) Diante do exposto, deixo de receber o recurso interposto pelo Ministério Público, com fulcro no art. 577, parágrafo único do CPP. Após as

baixas necessárias e as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00071 - 001003072913-0

Indicado: G.C.M.J. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 23/24), arquivem-se os autos. Em, 09/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/11/2004

007972PA =>00001

000073RR-B =>00002

000262RR =>00002

000350RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004082972-2

Apelante: Lucivaldo de Oliveira Silva; Apelado: Maria Deuziene Matias Lins => Despacho: ... À Secretaria da Turma Recursal para inclusão do presente feito na pauta de julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 25/11/2004 às 16:00 horas). Boa Vista, 16 de novembro de 2004.(a) Cristovão Suter- Juiz Relator Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Elcianne V de Souza Girard.

00002 - 001004084081-0

Apelante: Sul America Vida e Previdencia; Apelado: Maria de Fatima Alves Sombra => Despacho: Inclua-se na pauta de julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 25/11/2004 às 16:00 horas).BV, 16/11/04 (a) Cristovão Suter- Juiz Relator. Adv - Helaine Maise de Moraes, Edir Ribeiro da Costa.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/11/2004

000174RR-A =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 18/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00001 - 002004006609-2
Requerente: J.F.A. e outros => Audiência ADIADA para o dia 16/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/11/2004**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 18/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003004002922-2
Requerente: C.S.N.; Requerido: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003004003028-7
Indiciado: J.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003040-2
Indiciado: A.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003050-1
Indiciado: J.B.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003761-3
Indiciado: L.M.L.N. => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003774-6
Indiciado: E.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 18/11/2004**

004076AM =>00003
000010RR-A =>00006
000061RR-A =>00007
000116RR-B =>00003, 00005
000157RR-B =>00006
000169RR =>00009
000184RR-A =>00012
000203RR =>00012
000229RR =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 18/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 004702000411-6
Requerente: Ministério Público do Trabalho; Requerido: Padaria Paraná e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Encaminhe-se os autos a Fazenda Pública de Manaus/AM Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004704003220-4
Requerente: E.O.C.O.; Requerido: D.S. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003561-1
Requerente: M.V.R.S.; Requerido: A.C.R.S. => Intimação efetivado(a). Diga a autora sobre a contestação, intimando-se o advogado constituído Adv - Deniel Rodrigo de Queiroz, Tarçísio Laurindo Pereira.

00004 - 004704003615-5
Requerente: L.S.C.; Requerido: A.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 004704003186-7
Autor: M.V.R.S.; Réu: A.C.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 19/04/2005 às 09:00 horas. Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria Intimado da data da audiencia designada Para o dia 09.04.2005, às 09:00hs nesta caomarca Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 004703002017-7
Embargante: Industria & Com Construção Paraná Agroindustrial Ltda; Embargado: Ronnie Gabriel Garcia e outros => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria intimado da r, sentença cuja a parte final é: Por todo o exposto, extinguo o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,IV, Código de Processo Civil. Custas pela embargante. Fixo os honorários advocatícios de sucumbência no perceptual de 10% (dez por cento) do valor da causa. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EXECUÇÃO

00007 - 004702000760-6
Exequente: Raimundo Xavier de Oliveira; Executado: A V de Queiroz => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria intimado do deferimento do pedido Adv - Alceu da Silva.

00008 - 004704003631-2

Exequente: W.S.P.; Executado: R.P.L. => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00009 - 004702000123-7

Requerente: Município de Rorainópolis; Requerido: Itapará Sport Fishing Ltda => Intimação efetivado(a). Vistas as partes sobre o laudo pericial de fls 748/784, pelo prazo de 05(cinco) dias. Intimação efetivado(a). Adv - Élida Faustino Almeida, José Aparecido Correia.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004704003611-4

Requerente: União Fazenda Nacional; Requerido: Mds-teixeira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004704003646-0

Requerente: J.s.s; Requerido: Maria Rodrigues de Sena => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO

00012 - 004703002162-1

Autor: Odilson Nunes da Cunha; Réu: Ubiratan Rodrigues da Fonseca => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Para o devido processamento do recurso interposto Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00013 - 004702000840-6

Arquivamento ordenado(a). Ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004702000844-8

Indiciado: A.R.O. => Arquivamento ordenado(a). ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 004702000092-4

Réu: Marcos Júnior Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Com fundamento do arts. 62. do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGA EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004703002239-7

Autor: Nancy Esther Villantoy; Réu: Antônio Carlos Rodrigues Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 004703001911-2

Exequente: Katiuscia Santos de Oliveira; Executado: Francidalva S. Barroso => SENTENÇA: Processo extinto. Baxe-se e arquive-se. Art. 794, inciso I do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/11/2004

000116RR-B =>00001

000157RR-B =>00002

000173RR-A =>00002

000229RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 18/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinícius de Oliveira

EXECUÇÃO

00001 - 006002000583-5

Exequente: Jair Luiz do Nascimento; Executado: Francisco de Fátima Rego => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇAA Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito, da Única Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça: PROCESSO: 060.02.00583-5, extraída da Ação de Execução de Honorários. PARTES: J. L. N. contra F. F. R. OBJETO DA PRAÇA: 01 (um) Imóvel rural denominado lote 496, Localizado na BR - 210, Km 61, São Luiz do Anauá/RR, avaliado em R\$ 68.263,70 (sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos). DATA, HORÁRIO E LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 17.02.2005, às 11: 00 h, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 18 de novembro de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza desta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00002 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇAA Dra. Lana Leitão

Martins, Juíza de Direito, da Única Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça: PROCESSO: 060.04.017066-8, extraída da Ação de Execução de Honorários. PARTES: R. G. G. contra J. T. M. OBJETO DA PRAÇA: 43 (quarenta e três) vacas comum com peso total de 17.200 Kg (dezessete mil e duzentos quilos). Avaliadas em R\$ 29.420,00 (vinte e nove mil quatrocentos e vinte reais), em função do preço do quilo vivo de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos). Localizadas na vicinal 22, Km 01. São Luiz do Anauá/RR. DATA, HORARIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 01.03.2005, às 11: 00 h, na sede deste Juízo, sítio na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 22.03.2005, no mesmo horário e local, pelo maior lance. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 18 de novembro de 2004. Eu Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Telma Maria de Souza Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SAO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/11/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo**
**PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira**
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
**ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira**

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006002000768-2

Indicado: A.C.M.F.M. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO CARLOS MACIEL DE FREITAS MARQUES com relação ao suposto crime de ameaça e de lesão corporal apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 11 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006002000947-2

Indicado: W.L.S. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de WANNERG LACERDA DE SOUZA com relação ao suposto crime de lesão corporal apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 11 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006002000956-3

Indicado: E.C.S. e outros => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO FRANCISCO MARQUES DE AZEVEDO e Elizeu Carvalho da Silva com relação ao suposto crime de lesão corporal apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas.

Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 11 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006003002886-8

Indicado: M.Z.S. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA ZILDA DA SILVA com relação ao suposto crime de lesão corporal apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 11 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006003002962-7

Indicado: J.C.L. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSE CAVALCANTE LOIOLA com relação ao suposto crime de ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 11 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004016634-4

Indicado: C.M.A. => SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de CLAITON DE MOURA ALMADA com relação ao suposto crime de lesão corporal apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 11 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 18/11/2004

**JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan**
**PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti**
Ilaine Aparecida Paglianni
**ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 000504001592-6

Requerente: M.A.P.; Interditado: V.S.P. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/12/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 000504001593-4

Requerente: M.H.R.S.; Requerido: J.B.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/12/2004 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 0013/04 1ª Vara Cível. Boa Vista, 12 de novembro de 2004

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/Nº. 157/04 de 12 de novembro de 2004, através da qual foi designado para atuar como plantonista nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2004.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que o próximo Plantão Judiciário inicie-se às 18:00h do dia 12.11.04 e encerre-se às 06:00h de 16.11.04.

Art. 2º DETERMINAR que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 13 (sábado), 14 (domingo) e 15 (segunda-feira) de novembro de 2004, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º DETERMINAR que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de nº. 9971.5002 fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- I - Causas que envolvam iminente risco de vida;
- II - Causas que já não se encontrem distribuídas ao Juízo competente;
- III - Causas que envolvam pedido de liberdade, decorrente de prisão efetivada durante o plantão ou próximo a este;
- IV - Causas que envolvam pedidos liminares, em decorrência de situação emergencial surgida no plantão ou próximo a este e/ou que não possam aguardar distribuição ao Juízo competente;
- V - Comunicação de prisão em flagrante;
- VI - Causas da Vara da Infância e da Juventude que envolvam situações de urgência.

Art. 4º DETERMINAR que os servidores: Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial, Agenor da Silva Corrêa – Técnico Judiciário e Henrique Negreiros Nascimento – Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 07/2004 Boa Vista, 19 de novembro de 2004.

O Dr. Délcio Dias Feu, MM. Juiz de Direito em exercício na 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na Portaria n.º 151/2004, de 08 de novembro de 2004, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3003, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 20 e 21 de novembro do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00 horas, nos dias 20/11/2004 (Sábado) e 21/11/2004 (Domingo):

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ - (Escrivã).
CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS - (Assistente Judiciário).
DÉBORA LIMA BATISTA - (Assistente Judiciária).

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso a partir das 18:00 do dia 19/11/2004 até às 08:00 horas do dia 22/11/2004, no período fora do expediente aberto, os servidores Maria do P.S. Nunes de Queiroz

(escrivã), Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário) e Débora Lima Batista (Assistente Judiciária).

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone 621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Délcio Dias Feu
Juiz de Direito em exercício na 4ª Vara Cível

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 17 de novembro de 2004
para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.009756-5**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **M. DAS NEVES DO NASCIMENTO – ME e MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.088,13 (Um mil, oitenta e oito reais e treze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **04918**, referente ao período de 1999.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 03 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **M. DAS NEVES DO NASCIMENTO – ME e MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.009943-9**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Procurador(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
Executado: R. V. LOPES – ME e ROSENILDA VIANA LOPES
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 702,82 (Setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 4705, referente ao período de 1998.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 02 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **R. V. LOPES – ME e ROSENILDA VIANA LOPES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.04.091833-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Procurador(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
Executado: E. SILVA DIAS e ELTON DA SILVA DIAS
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 48.920,86 (Quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 9949, 9982, 9983, 9984, 10033, 10100 e 10107, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **E. SILVA DIAS e ELTON DA SILVA DIAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.04.087808-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Procurador(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
Executado: TAI PEI IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, MARILUCE REGIO MARTINS e ALINE ALMEIDA PEIXOTO
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 9.905,92 (Nove mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10051, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **TAI PEI IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, MARILUCE REGIO MARTINS e ALINE ALMEIDA PEIXOTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº 0010.04.091794-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Procurador(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
Executado: A. R. R. DE LIMA e ALECIENNE R. RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 7.003,19 (Sete mil, três reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10195, 10209, 10210 e 10211, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. R. R. DE LIMA e ALECIENNE R. RODRIGUES DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantaos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução

Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.04.091184-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **A. M. ABADI e ALCEU MOREIRAABADI**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **2.167,26** (Dois mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10290**, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. M. ABADI e ALCEU MOREIRAABADI**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.04.091801-2**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **V. L. A. BEZERRA e VERA LÚCIAARAÚJO BEZERRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **21.272,65** (Vinte um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **9729, 9857, 9858, 10261, 10262 e 14439**, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **V. L. A. BEZERRA e VERA LÚCIAARAÚJO BEZERRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.04.091169-4**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **M. S. M. L. SANTORO e MARIA SANDRA MARA LPES SANTORO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ **488,46** (Quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10250**, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **M. S. M. L. SANTORO e MARIA SANDRA MARA LPES SANTORO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.04.091829-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Procurador(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **L. J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LUIZ CLÁUDIO F. QUEIROZ e MARIA JOSÉ DIAS QUEIROZ**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 9.510,11** (Nove mil, quinhentos e dez reais e onze centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **10122 e 10625**, referente ao período de 2004.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) L. J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LUIZ CLÁUDIO F. QUEIROZ e MARIA JOSÉ DIAS QUEIROZ, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.015681-7**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Procurador(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO – ME e FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 2.059,57** (Dois mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1997.00615-4**, referente ao período de 1997.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO – ME e FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo nº **0010.01.015659-3**

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Procurador(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **JEOVANE FRANÇA (CASA FRANÇA)**

Advogado(a):

Valor da Dívida: **R\$ 437,36** (Quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1995.08940**, referente ao período de 1995.

DESPACHO: “01 - Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) JEOVANE FRANÇA (CASA FRANÇA), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 17 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MM. Juiz de Direito

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Escrivã
Cláudia Nattrodt

Expediente do dia 19 de novembro de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 02 049229-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA.

Fiel depositário: JOSÉ RENATO HADAD.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR – JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virarem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens penhorados nos autos de n.º 0010 02 049229-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (UM) Aparelho de Ar condicionado marca Springer, cor branca, 10.500 btus, em ótimo estado de conservação e funcionamento	Ótimo estado de conservação	700,00
01 (UM) Bebedouro elétrico, marca IBBL, novo, de cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Perfeito estado de conservação	250,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		R\$ 950,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 29/11/2004, AS 09:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/12/2004, AS 09:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Casa Paulo VI, rua Fernão Dias Paz Leme, 11, bairro Calungá, Boa Vista/RR.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 03 062156-8 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): JOSAFÁ DE ALMADA SANTOS.

Fiel depositário: o Requerido.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR – JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens penhorados nos autos de n.º 0010 03 062156-8 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) JOSAFÁ DE ALMADA SANTOS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (UM) Guarda-roupa de madeira, marca Rodial, com 04 gavetas na parte inferior, 02 portas, tamanho médio, em bom estado de conservação.	Bom estado de conservação	200,00
01 (UM) Aparelho de som, marca CCE, 1000w, cor cinza, com caixas, em perfeito estado de conservação.	Perfeito estado de conservação	500,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		R\$ 700,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 29/11/2004, AS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/12/2004, AS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Casa Paulo VI, rua Fernão Dias Paz Leme, 11, bairro Calungá, Boa Vista/RR.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã substituta

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 02 054116-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): SAMIR MAGALHÃES ASSEN.

Fiel depositário: o Requerido.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR – JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, os bens penhorados nos autos de n.º 0010 02 054116-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) SAMIR MAGALHÃES ASSEN, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (UM) Aparelho de ar-condicionado, marca Springer, modelo Inovare, de 7.500 btus, de cor branca.	Em perfeito estado de conservação	580,00
01 (UM) Guarda-roupa, marca Gaudêncio, tamanho médio, 04 portas, sendo duas com espelho, duas gavetas, de cor marrom.	Em regular estado de conservação	200,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		R\$ 780,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 29/11/2004, AS 09:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/12/2004, AS 09:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Casa Paulo VI, rua Fernão Dias Paz Leme, 11, bairro Calungá, Boa Vista/RR.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã substituta

COMARCA DE CARACARAÍ

TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2005

LISTA PROVISÓRIA

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí - Roraima e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo designadas como jurados para as reuniões que venham ocorrer durante o ano de 2005:

1. Acir Ramos.....(Autônoma)
2. Albânia Sineider Barros de Moraes.....(Empresária)
3. Antonio Angelim Veloso de Lima.....(Comerciante)
4. Antonio Carvalho Bezerra.....(Comerciante)
5. Antonio R. Damasceno.....(Comerciante)
6. Antonio dos Santos Filho.....(Comerciante)
7. Andreia Loyola de Souza.....(Professora)
8. Ademar José Nascimento.....(Comerciante)
9. Adriana Lima Soares.....(Comerciante)
10. Alda Bastos Barreto.....(Func. Pública)
11. Alex Carvalho Maia.....(Comerciante)
12. Almir Ribeiro Barros.....(Func. Público)
13. Antônia Dalva Rodrigues.....(Professora)
14. Antônia Lindorléia Costa Morais.....(Comerciante)
15. Antônia Luzivan Moreira Policarpo.....(Professora)
16. Antônia Martins Bezerra.....(Professora)
17. Arleci Barreto da Costa.....(Autônoma)
18. Armeli Oliveira Pará.....(Fun. Pública)
19. Aloisio Loyola de Souza.....(Professor)
20. Arecia Maria Alves Souza.....(Func. Pública)
21. Américo Fábio Leal Santos.....(Professor)
22. Antônia Elizabeth Araújo Leite.....(Func. Pública)
23. Antônio Guiarava Nogueira.....(Func. Público)
24. Benedita Severo Nogueira.....(Func. Pública)
25. Carim Tarziano Peixoto.....(BASA)
26. Claudia Rejane de Souza.....(Func. Pública)
27. Claudia Valéria Silva de Moura.....(Func. Pública)
28. Cleia Ferreira Cardoso.....(Func. Pública)
29. Cleunice dos Santos Teles.....(Autônoma)
30. Dilcélia Inês Santos.....(Comerciante)
31. Domingos de Souza Ramos.....(comerciante)
32. Doranei Mota de Freitas.....(Professora)

33. Dorailce Baía Mota.....(Professora)
 34. Doreide Lina Abreu Santos.....(Func. Pública)
 35. Edilson Maximo Rocha.....(Comerciante)
 36. Eidênia Lima Soares.....(Func. Pública)
 37. Esmar Manfer Dutra do Prado.....(Comerciante)
 38. Elias Lima Trindade.....(Comerciante)
 39. Ercilda Coutrin da Silva.....(Func. Pública)
 40. Eraldo Gomes de Oliveira.....(Func. Público)
 41. Ernandina Silva Carvalho.....(Professora)
 42. Edna Amorim Torres.....(Professora)
 43. Elcivan Sampayo Santos.....(Func. Pública)
 44. Edgar Teodoro de Moura Filho.....(Func. Público)
 45. Ednir Carvalho dos Santos.....(Bancária)
 46. Edimilson Pereira Costa.....(Professor)
 47. Eleonora Carvalho dos Santos.....(Professora)
 48. Emerson Helder Brito da Fonseca.....(Autônomo)
 49. Erasmo de Jesus Nascimento.....(Func. Público)
 50. Euso Barbosa Ribeiro.....(Agente Rec. Federal)
 51. Fabio Tarcisio Santos.....(Radialista)
 52. Fátima Araújo Sabóia.....(Professora)
 53. Fernando de Oliveira Marques.....(Dentista)
 54. Flavio Fernandes Azevedo.....(Comerciante)
 55. Francisca Mesquita Martins.....(Professora)
 56. Francisco Alves da Silva Magalhães.....(Comerciante)
 57. Francisco Alves da Silva Magalhães Filho.....(Comerciante)
 58. Francisco Arnaud de Souza.....(Func. Público)
 59. Francisco Edson Teles Albuquerque.....(Comerciante)
 60. Francisco José Cabral do Nascimento.....(Comerciante)
 61. Francisco Guimarães Costa.....(Func. Petrobrás)
 62. Francisco Moreira Bessa.....(Professor)
 63. Francisco Rogério dos Santos Chaves.....(Bancário)
 64. Francisco Ordénir Pofiro do Nascimento.....(Func. Público)
 65. Francisco Virino de Lima.....(Comerciante)
 66. Fredson Freitas Reis.....(Func. Público)
 67. Gilvan Nunes Moreira.....(Comerciante)
 68. Gilson Pereira Freitas.....(Autônomo)
 69. Gleison Saboia Teles.....(Func. Público)
 70. Gleivanir Cabral do Nascimento.....(Func. Público)
 71. Gleide Saboia Teles.....(Professora)
 72. Gilson Saboia Teles.....(Professora)
 73. Gerisa Evangelista Freitas.....(Professora)
 74. Gleison Sabóia Teles.....(Professor)
 75. Ismar Bernardo de Andrade.....(Func. Público)
 76. Iracema Nascimento Siqueira(Func.Pública)
 77. Ivanildo Oliveira Brandão.....(motorista)
 78. Ivanilson Tavares de Andrade.....(Segurança)
 79. Jalmario Garcia de Figueiredo.....(Comerciante)
 80. Jander Rubens de Brito Viana.....(Professor)
 81. Jacira de Araújo Souza.....(Professora)
 82. José Antônio Nunes Moreira.....(Autônomo)
 83. José Arlindo Silva.....(Pescador)
 84. José da Luz Pacheco Neto.....(Func. Público)
 85. José Nogueira Filho.....(Func. Público)
 86. José Ribamar Cardoso da Silva.....(Func. Público)
 87. José Flávio Silva Freitas.....(Func. Público)
 88. José Luiz Carvalho dos Santos.....(Func. Público)
 89. José Martins Ribeiro.....(Professor)
 90. José Nilson Ferreira dos Santos.....(Professor)
 91. Joaquim Mendes de Souza Filho.....(Func. Petrobrás)
 92. Jonas Marreiro de Souza.....(Comerciante)
 93. Juceline dos Santos Pereira.....(Func. Público)
 94. Joabe Pinto Castelo Branco.....(Motorista)
 95. João Maria de Carvalho Bezerra.....(Func. Público)
 96. Jorge da Costa Reis.....(Func. Público)
 97. Jozimar Severo de Oliveira.....(Autônomo)
 98. Kedson de Souza Barros.....(Func. Público)
 99. Lucineide Gomes Pinheiro.....(Func. Sesp)
 100. Luis Arturo Ulloa Peres.....(Bioquímico)
 101. Luiz Carlos Sá.....(Func. Público)
 102. Luiz Carlos Freitas Lima.....(Autônomo)
 103. Luiz Célio de Souza Coelho Júnior.....(Autônomo)
 104. Luiz Rodrigues Pereira.....(Func. Público)
 105. Leili D'avila Costa.....(Func. Petrobrás)
 106. Leidinalva Alves Moraes.....(Func. Pública)
 107. Leidivânia Alves Moraes.....(Func. Pública)
 108. Márcia Mara da Silva Batista.....(Func. Pública)
 109. Marcos Augusto de Freitas.....(Func. Público)
 110. Maria Auxiliadora Gemaque de Oliveira.....(Autônoma)
 111. Maria de Fátima Oliveira Gemaque.....(Func. Pública)
 112. Maria das Graças de Souza Oh.....(Func. Pública)
 113. Maria Edilma Andrade.....(Autônoma)
 114. Maria Helena Bezerra Veloso.....(Comerciante)
 115. Maria Norma Souza Matos.....(Professora)

116. Maria Darcy Almeida.....(Func. Pública)
 117. Marinalva Alves de Souza.....(Professora)
 118. Marisa Rodrigues Pereira.....(Func. Pública)
 119. Marivalda Maria da Silva Figueiredo.....(Func. Pública)
 120. Marlene Socorro Freitas Duarte.....(Autônoma)
 121. Marlene Dias Araújo.....(Autônoma)
 122. Maria Anaboor Saraiva Souza.....(Func. Pública)
 123. Max Carvalho Maia.....(Comerciante)
 124. Meire Gigliane Dantas de Assis.....(Diretora Rádio RR)
 125. Nelcimar Reis Vilça.....(Func. Hospital)
 126. Neli Lima Monteiro.....(Func. Pública)
 127. Nilcea carvalho Barros.....(Professora)
 128. Patrícia Bezerra Veloso.....(Comerciante)
 129. Pedro Evaristo de Oliveira.....(Comerciante)
 130. Petrônio da Silva Guivares.....(Professor)
 131. Raimundo das Neves Figueiredo.....(Comerciante)
 132. Raimundo Nonato C. Bezerra.....(Func. Público)
 133. Raimundo Nonato Sabóia Vilarins.....(Professor)
 134. Ramone Greisa Nogueira Barata.....(Autônoma)
 135. Renner Lucio de Oliveira Gemaque.....(Func. Público)
 136. Rinaldo Lopes Silva.....(Pescador)
 137. Rogério Reis Oliveira Ima.....(Func. Público)
 138. Roberto Eugênio Badú de Souza.....(Func. Público)
 139. Roseane Bentes de Souza.....(Professora)
 140. Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas.....(Func. Público)
 141. Sandra Brito Fonseca.....(Func. Pública)
 142. Samuel Lima Rodrigues.....(Func. Público)
 143. Sônia Maria Oliveira.....(Func. Pública)
 144. Sandro de Jesus Mendes Moraes.....(Professor)
 145. Sandra Brito da Fonseca.....(Func. Pública)
 146. Sindevalda Almeida de Souza.....(Professora)
 147. Sulamita Garcia Tomé.....(Professora)
 148. Shirley Socorro Gemaque Oliveira.....(Professora)
 149. Silvio Bichara.....(Construtor)
 150. Solange Gemaque de Oliveira.....(Enfermeira)
 151. Sinara Rodrigues Pereira.....(Professora)
 152. Sebastião da Cruz Gomes.....(Professor)
 153. Terezinha de Jesus Nogueira.....(Professora)
 154. Wanderson Bolsanello.....(Comerciante)
 155. Walderez Bastos Rocha.....(Professor)
 156. Wilson Moraes Souza.....(Comerciante)
 157. Waldeene Almeida Rocha.....(Professora)
 158. Waldemira Gomes Freitas.....(Comerciante)
 159. Washington Souza Matos.....(Pescador)
 160. Wender Oliveira Medeiros.....(Professor)
 161. Valdomiro Brandão.....(Professor)
 162. Zelza Muniz Barros.....(Func. Pública)

E para que chegue ao conhecimento de todos passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, 17 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria do P.S.L. Guerra Azevedo, Escrivã Judicial, Subscrevo e assino.

*Maria do P.S.L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 546, DE 18 NOVEMBRO
DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,
 CONSIDERANDO que o servidor SÍLVIO COSTA FEIJÓ, Assessor do Gabinete da Presidência, símbolo CJ-2, encontra-se afastado em virtude de férias, no período de 18.11 a 17.12 do corrente ano.

R E S O L V E:

Designar o servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JUNIOR para substituí-lo no período acima mencionado.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

CORREGEDORIA

PROCESSO N° 7 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PELO FATO DE TER O RECORRIDO, EM SEDE DE PROGRAMA DE RÁDIO, PROMETIDO, CASO ELEITO, A DOAÇÃO MENSAL DE TRINTA MIL CESTAS BÁSICAS.

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
 1º REPRESENTADO : OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
 ADVOGADOS : JOÃO FÉLIX SANTANA NETO E OUTROS.
 2º REPRESENTADO : ERCI DE MORAIS.
 ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
 RELATOR : DES. ROBÉRIO NUNES.

D E S P A C H O

Trata-se de Investigação Judicial em que o representado postula a suspensão do processo, haja vista a interposição de Recurso Especial em Exceção de Suspeição (fl. 392). O Ministério Público, a seu turno, pugna pelo prosseguimento do feito, eis que o Recurso não tem efeito suspensivo (fls. 396-398). Assiste razão ao *Parquet*, diante da ausência de suspensividade no recurso interposto, diante do que determino às partes que apresentem, querendo, alegações finais, no prazo comum de dois dias (LC n.º 64/90, art. 22, X).

Após, voltem os autos conclusos para elaboração do relatório final. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

PROCESSO N° 9 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE VÁRIAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS ATRAVÉS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, QUE APONTAM PARA O FAVORECIMENTO INDEVIDO DE ALGUNS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
 REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO, MARLUCE PINTO, MARIA HELENA VERONOTTE, ALMIR SÁ, RAUL LIMA, RAMIRO TEIXEIRA E HELDER GROSSI.

ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS.
 RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

D E S P A C H O

A presente investigação enfrenta, até aqui, moroso trâmite, em boa parte decorrente da dificuldade de citar todos os representados. Apesar disso, pela natureza dos fatos em apreciação, convém dar oportunidade à produção da prova testemunhal. Em sede de Investigação Judicial, decidiu o TSE que “não ofende a competência dos corregedores eleitorais a convocação ou designação de juízes de direito para a realização dos atos relativos à instrução processual” (Res./TSE n.º 20.960/2001).

Diante disto, delego ao Ex.mo Sr. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, a atribuição para ouvir as testemunhas arroladas.

Assino o prazo de trinta dias para as diligências. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**PROCESSO N° 33 – CLASSE IV**

ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDO: E. A.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Juntar as certidões requeridas na f. 05.

Boa Vista, 16/11/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 212 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FÉLIX (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE.

Boa Vista, 16/11/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

BALANÇETES DE PARTIDOS POLÍTICOS

PARTIDO:	PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	MES	out/04
ÓRGÃO DO PARTIDO:	F. PARTIDARIO	UF/MUNICÍPIO:	Boa Vista - RR
RECEITAS		DESPESAS	
- Receitas do Fundo Partidário	11.877,89	- Administrativas	14.454,59
- Receitas de Contribuições Estatutárias	1.144,80	- Outras Despesas Operacionais	0,00
- Doações		- Não Operacionais	0,00
De Pessoas Físicas	0,00	- Aquisição de bens e direitos	0,00
De Pessoas Jurídicas	0,00	- Capital	0,00
- Receitas destinadas por Lei			
- Receitas Financeiras	0,00		
- Receitas de venda de bens de uso	0,00		
- Outras Receitas	0,00		
Saldo do Exercício Anterior		Saldo para o exercício seguinte	
- Caixa		- Caixa	0,00
- Banco Conta 48.907-7 Rec. Próprios	1.653,88	- Banco Conta 48.907-7 R.Próprios	13.013,08
- Banco Conta 20.107-3 F. Partidário	14.253,68	- Banco Conta 20.107-3 F. Partidário	1.601,07
- Banco Banco do Brasil Ag 2617-4	0,00	- Banco Banco do Brasil Ag 2617-4	0,00
TOTAL TOTAL	15.907,56	TOTAL	14.614,15
Boa Vista - RR, 31 de outubro de 2004	Boa Vista - RR, 31 de outubro de 2004	Boa Vista - RR, 31 de outubro de 2004	
Presidente(identificação e assinatura)	Tesoureiro(identificação e assinatura)	Contador/CRC(identificação e assinatura)	
Delacir Melo Lima	Clóvis Melo de Araújo	Marta Maria Lemos Dourado	
Em Exercício da Presidência	Tesoureiro	CRC 011004/O-S-RR	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/11/2004**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA****PROCESSO :2004.42.00.001981-9 PROT.:18/11/2004**

CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: :LENA LANUSSE DA SILVA DUARTE

ADVOGADO :LUCIANA OLBERTZ ALVES

IMPDO: :DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL E OUTROS

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001982-2 PROT.:18/11/2004

CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO: :FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

J. Dptc: :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE BELEM/PA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001983-6 PROT.:18/11/2004

CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL

REQTE: :JUSTICA PUBLICA

REQDO: :FRANCISCO ARAUJO PERONICO

J. Dptc: :DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS OLAVO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001984-0 PROT.:18/11/2004

CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO

EXCDO: :EDMILSON BORGES FERRO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001986-7 PROT.:18/11/2004

CLASSE :13107-PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REU: : FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2004.42.00.001987-0 PROT.: 18/11/2004
CLASSE : 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO: : JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO : IVANIR ADILSON STULP
IMPDO: : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
E OUTROS
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2004.42.00.001979-5 PROT.: 18/11/2004
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: : UNIAO
ADVOGADO : JORGE DE SOUZA
EMBDO: : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
VARA : 1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO : 2004.42.00.001980-5 PROT.: 18/11/2004
CLASSE : 11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: : MANOEL CARVALHO SOUSA
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA
EMBDO: : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA : 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO : 2004.42.00.001985-3 PROT.: 18/11/2004
CLASSE : 13107-PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REU: : ROBERTO RAMOS SANTOS
VARA : 1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
TOTAL DOS PROCESSOS : 9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO : 2004.42.00.705147-6 PROT.: 18/11/2004
CLASSE : 61100-ACAO PENAL PUBLICA – JEF
AUTOR: : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REU: : EDERSEN MENDES LIMA
VARA : 3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE : 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE : 0
TOTAL DOS PROCESSOS : 1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001111-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPETRANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS/RR – SINDIFARMA
ADVOGADO : SP 86340 – JOSÉ NESTOR MARCELINO E
OUTRO
IMPETRADO : COORDENADOR DO SERVIÇO AUXILIAR
DE SECRETARIA E TESOURARIA – SASTE-RR DO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
RORAIMA
DESPACHO : “(...) arquive-se, com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002501-7
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : MARIA CÉLIA QUEIROZ PORTELA E
OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026369-0/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002487-9
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : FRANKEMBERG MELO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR171-B – DENISE CAVALCANTI
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026517-3/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002471-4
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : EVANDRO RAMALHO DE ARAÚJO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026334-4/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002465-6
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

REQUERIDO : RITA AUREA DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
SOUZA E OUTRO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026486-7/RR. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002457-0
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : GERMANO WALDOW
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026157-7/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002469-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : WALMIR CRUZ PIMENTEL
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026155-0/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002490-6
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : ANTONIO M. PARACAT
 DEF.DATIVO : RR072 B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026159-4/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002549-7
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026151-5/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002545-2
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : IVANDI DE FREITAS ME E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026158-0/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002459-8
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS

REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR171-B – DENISE CAVALCANTI
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026154-6/RR. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002452-2
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : JOSÉ AMÉRICO VELENTIM E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Suspendo o curso desta ação até julgamento do AG nº 2004.01.00.026333-0/RR. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000454-4
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : JACINTO VANDERLEI E OUTRO
 DEF. DATIVO : MÍLTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista a superveniente perda de objeto e/ ou de interesse, extinguo o presente processo sem exame do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.”

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.001950-7
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : ENILSON SOUZA BENÍCIO
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/ RR - 190

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “... Intime-se o requerente para juntar aos autos o Auto de Prisão em Flagrante...”

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.001434-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS E IRENE WERLANG
 ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO, OAB/RR – 264 E RODOLHO CESAR MAIA DE MORAIS, OAB/RR - 269

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: “... intimar as partes da expedição das cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa: Raimundo Augusto Cardoso de Miranda; Argeu Almir Dalsasso; Paulo Manoel Travassos de Arruda; Jorge Luís Mess e Izidoro Grinko, para as Seções Judiciárias do Pará, Amazonas, Pernambuco, Santa Catarina e Paraná, respectivamente....”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 1999.42.00.000873-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : JOSE MELO DE ARAUJO

ADVOGADO : DR. JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR, OAB/RR - 030

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: “ ... Com razão o MPF. A questão do parcelamento da pena de multa, cujo encaminhamento para inscrição na dívida ativa da FAZENDA NACIONAL já foi determinado(fls. 173/174), é da alcada da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e excede o leito desta ação penal. Diante do exposto, determino o imediato cumprimento da parte final (fl.174) da sentença e, após, o arquivamento destes autos....”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 1999.42.00.001725-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE

ADVOGADOS : DR. WILTON GOMES DE LIMA, OAB/RJ – 79.226

O Exmo. Sr. Juiz exarou sentença: “ ...Sob os fundamentos que tais, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE nas penas do art. 168-A, c/c o art. 71, ambos do Código Penal(...).” “(...) Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, fixo a pena-base pela prática do crime previsto no art. 168-A, do Código Penal, em **2 (dois) anos de reclusão**. Pelas mesmas circunstâncias e considerando a situação econômica do réu, fixo a pena de multa em **150 (cento e cinqüenta) dias-multa**, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, atualizada monetariamente quando da execução (art. 49, §§ 1º e 2º, do Código Penal). Não existem circunstâncias agravantes e a atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal, não aproveita ao réu, porquanto fixada a pena-base no mínimo legal(Súmula 231 do STJ). Inexistindo causas de diminuição de pena, deve incidir apenas o aumento previsto no artigo 71, do Código Penal, em razão da continuidade delitiva. Em consequência elevo a pena em 1/6 (um sexto), ficando o réu **definitivamente condenado a 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão** e ao pagamento de **175 (cento e setenta e cinco) dias-multa**, calculada nos moldes acima estabelecidos. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto(art. 33, § 2º alínea “c”, do Código Penal). Reconheço, outrossim, a primariedade do réu, constatando que sua conduta social e personalidade não se mostram incompatíveis com a vida em sociedade. Assim, satisfeitos os requisitos do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes penas restritivas de direito: a) **Prestação pecuniária** no montante de 10 (dez) salários mínimos, que deverá ser comprovada nos autos com documentos, no prazo de 10 (dez) dias, o seu recolhimento em favor de instituições de assistência social a idosos carentes desse Estado. b) **Prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública**, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional, na forma do art. 149, I e § 1º, da Lei n.º 7.210/84(...)”

PROCESSO : 2003.42.00.001201-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS : CLAUDIO COUTINHO, CARLOS ANTONIO MELO COUTINHO, CLEBIO COUTINHO,EDILA DE MELO COUTINHO, EDMUNDO DE MELO COUTINHO, ELIVAL BERNARDO COUTINHO, FRANCISCO DAS CHAGAS WANDERLEY, HUGO CABRAL DE MACEDO, HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO, JACINCO WANDERLEY E LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO

ADVOGADOS : DRS. MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA, OAB/RR 164, JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR, OAB/RR 030, MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B e SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288

III - DISPOSITIVO

Sob fundamentos que tais, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os réus CLÁUDIO COUTINHO, CARLOS ANTÔNIO MELO COUTINHO, CLÉBIO COUTINHO, EDILA DE MELO COUTINHO, EDMUNDO DE MELO COUTINHO, ELIVAL BERNARDO COUTINHO, FRANCISCO DAS CHAGAS WANDERLEY, HUGO CABRAL DE MACEDO, HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO, JACINTO WANDERLEY e LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO às penas dos

art. 146, § 1º e art. 163, parágrafo único, incisos I e IV, ambos do Código Penal.

condeno, ainda, o réu Hugo Cabral de Macedo a pena prevista no art. 311 da Lei nº. 9.503/97.

Passo, por conseguinte, a fixar-lhes as devidas penas.

DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA

CLÁUDIO COUTINHO

A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar à pé, para, em seguida, arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e inflige um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea “h”, do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **07 (sete) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento 200 (duzentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea “c”, do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 233 (duzentos e trinta três) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas as referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

CARLOS ANTÔNIO MELO COUTINHO

A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar à pé, para, em seguida, arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e inflige um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "h", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **07 (sete) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento 200 (duzentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "c", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 233 (duzentos e trinta três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas as referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em 1 (um) ano e 02 meses de detenção**. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

CLÉBIO COUTINHO

A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar à pé, para, em seguida, arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de

resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e inflige um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "h", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **07 (sete) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento 200 (duzentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "c", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 233 (duzentos e trinta três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.**

À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas as referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em 1 (um) ano e 02 meses de detenção**. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

EDMUNDO DE MELO COUTINHO

A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar a pé, para, em seguida, arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e inflige um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "h", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **07 (sete) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento 200 (duzentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea “c”, do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 233 (duzentos e trinta três) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas as referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

ELIVAL BERNARDO COUTINHO

A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar à pé, para em seguida arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e inflige um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea “h”, do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **07 (sete) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento 200 (duzentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea “c”, do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 233 (duzentos e trinta três) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas as referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

FRANCISCO DAS CHAGAS WANDERLEY

A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornarem a pé, para, em seguida, arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e inflige um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea “h”, do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **07 (sete) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento 200 (duzentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea “c”, do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 233 (duzentos e trinta três) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas as referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO

A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar à pé, para em seguida arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e inflige um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "h", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **07 (sete) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento 200 (duzentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "c", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 233 (duzentos e trinta três) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas as referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

JACINTO WANDERLEY

A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar à pé, para em seguida arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e inflige um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "h", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **07 (sete) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento 200 (duzentos) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "c", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 233 (duzentos e trinta três) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas as referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em **1 (um) ano e 02 meses de detenção**. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

EDILA DE MELO COUTINHO

A conduta desta ré que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados e incitou-os com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar à pé, para em seguida arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no

ordenamento jurídica. Ato que torna difícil a pacificação social e infinge um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 07 (sete) meses de detenção.

Ausentes atenuantes. Presentes as agravantes do inciso II, alínea “h”, do art. 61 e 62, inciso I, aplico somente a primeira, porquanto a segunda foi considerada nas circunstâncias judiciais, dessarte, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenada em **08 (oito) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento 220 (duzentos e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea “c”, do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 07 (sete) meses de reclusão e ao pagamento 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 342 (trezentos e quarenta e dois) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

A vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas as referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 342 (trezentos e quarenta e dois) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em **1 (um) ano e 06 (seis) de detenção**. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO

A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados e incitou-os com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar à pé, para em seguida arremessar este veículo de cima de uma ponte, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e infinge um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 07 (sete) meses de detenção.

Presente a atenuante prevista no art inciso I, *in fine*, do art. 65 do CP, diminuo a pena em 1/6 ficando condenado em **05 (cinco) meses de detenção**.

Presentes as agravantes do inciso II, alínea “h”, do art. 61 e 62, inciso I, aplico somente a primeira, porquanto a segunda foi considerada nas circunstâncias judiciais, dessarte, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **06 (seis) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em 02 (dois) anos e 03 (três) de reclusão e ao pagamento 220 (duzentos e vinte) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Presente a atenuante prevista no inciso I, *in fine*, do art. 65 do CP, diminuo a pena em 1/6 ficando condenado em **01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento 183 (cento e oitenta e três) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Presente a agravante do inciso II, alínea “c”, do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento 213 (duzentos e treze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas às referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em **01 (um) ano de detenção**. Deverá ser cumprida primeiramente a de reclusão e depois a de detenção, nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

HUGO CABRAL DE MACEDO

A conduta deste réu que sem qualquer motivo para enveredar na seara criminosa, para satisfazer interesse pessoal, associou-se aos outros acusados e incitou-os com a finalidade de constranger missionárias e indígenas, impedindo-os de trafegar em via pública e obrigando-os a abandonar o veículo em que andavam e retornar à pé, para em seguida arremessar este veículo de cima de uma ponte, além do que utilizando seu veículo imprimiu velocidade incompatível com a via em que se concentravam estas pessoas e passou “tirando fino” delas, revela grau máximo de reprovabilidade. É primário e possui bons antecedentes. A sua conduta social, ao menos no seio familiar, não é desabonadora, como se deflui dos autos. Os motivos dos crimes são injustificáveis, porquanto consubstanciados na utilização da força para resolver problemas relacionados à disputa de terras. As circunstâncias do crime são graves, por se tratar de uso da força privada como meio de resolução de conflitos, prática vedada no ordenamento jurídico. Ato que torna difícil a pacificação social e infinge um sentimento de impunidade no seio da comunidade. A sua conduta dificultou a atuação do Estado na reprimenda ao delito.

Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe as seguintes penas-base:

Quanto ao Crime do art. 146, do Código Penal (Constrangimento Ilegal) fixo a pena base em 06 (seis) meses de detenção.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "h", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **07 (sete) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mas presentes duas causas de aumento de pena específica, uma prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73 e outra no § 1º, do art. 146, do Código Penal, aplico esta última em face do que dispõe o parágrafo único do art. 68, do Código Penal, dobrando a pena aplicada, ficando condenado em **1 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção**.

Quanto ao Crime do art. 163, incisos I e VI (Dano Qualificado) fixo a pena base em **02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento 200 (duzentos) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Ausentes atenuantes. Presente a agravante do inciso II, alínea "c", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 233 (duzentos e trinta três) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Não incidindo causa de diminuição, mas presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena em 1/3 (um terço), ficando condenado em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato.

Quanto ao Crime do art. 311 da Lei nº 9.503 (Trafegar com velocidade incompatível gerando perigo de dano) fixo a pena base em **06 (seis) meses de detenção**.

Ausentes atenuantes, mas presente a agravante do inciso II, alínea "h", do art. 61, majoro a pena em 1/6 (um sexto), ficando condenado em **07 (sete) meses de detenção**.

Não incidindo causa de diminuição, mais presente a causa de aumento de pena específica prevista no art. 59, da Lei nº. 6.001/73, majoro a pena aplicada em 1/3 (um terço), ficando condenado em **09(nove) meses de detenção**.

À vista do concurso material incidente na espécie, torno definitivas às referidas penas privativas de liberdade, a de reclusão em **03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 311 (trezentos e onze) dias-multa**, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato e a de detenção em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção**. Deverá ser cumprida primeira a de reclusão e depois a de detenção nos termos do art. 69 do Código Penal.

O regime inicial do cumprimento das penas será o aberto.

Deixo de substituir a pena nos moldes do art. 44, pelo fato do delito ter sido praticado mediante violência e grave ameaça.

Expeçam-se guias para pagamento das multas.

Condeno-os, também, ao pagamento das custas judiciais, em rateio.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e oficie-se.

Expeçam-se Cartas de Guia.

Enumerem-se estes autos a partir da folha 534, inclusive, por se tratar de parte integrante do depoimento de outra testemunha, colocando esta folha no seu respectivo lugar.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2004.

Dr. Helder Girão Barreto
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº:	2002.42.00.001770-1	
CLASSE:	13101 – PROCESSO COMUM	
AUTOR:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
RÉU:	ELCIO ANTONIO TANQ E OUTROS	
ADV.:	RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA; RR00145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA	
Ato Ordinatório:	Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para tomarem ciência da expedição das Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, remetidas para Comarca de Mossoró/RN com audiência já designada para o dia 22 de novembro de 2004, às 15:00 horas, e para Comarca de Caracaraí/RR.	
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE JURADOS		
O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc.:		
Faz Saber e torna público, nos termos do artigo 439 e seguintes do CPP, a <i>Lista Geral Provisória</i> dos Jurados que deverão servir e participar das Sessões do Tribunal do Júri do ano 2005, constituída dos nomes a seguir relacionados, devendo quaisquer impugnações serem feitas no prazo legal de 20 (vinte) dias:		
N.º	NOME	PROFISSÃO/INSTRUÇÃO
1.	ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA	PROFESSOR
2.	ABIGAIL SANTOS GARCIA	PROFESSOR
3.	ABILÉNIO ALMEIDA PEREIRA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
4.	ADAIZE ROSAS DE SOUZA	PROFESSOR
5.	ADALVA MARIA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR
6.	ADEILSON SALDANHA BRAGA	PROFESSOR
7.	ADELINA SANDRA SILVA DE CARVALHO	PROFESSOR
8.	ADELINA FERNANDES MARQUES	PROFESSOR
9.	ADEMAR MORAIS DA COSTA FILHO	PROFESSOR
10.	ADENILDO MATOS DA SILVA	PROFESSOR
11.	ADENILSON DA COSTA NASCIMENTO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
12.	ADMILSON DA COSTA NASCIMENTO	PROFESSOR
13.	ADNNA OLIVEIRA DAS NEVES	AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
14.	ADRIANA MARIA FERREIRA DE MENDONÇA	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
15.	ADRIANA S SILVA DE MENEZES	PROFESSOR
16.	ADRIANO SOARES PEREIRA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
17.	ADYLAMAR DE MELA PARAISSO	PROFESSOR
18.	AGASSIS LIMA SILVINO	PROFESSOR
19.	AGENOR PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
20.	ALDENIR FLORCINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21.	ALDIRON ROSA DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
22.	ALDO GOMES DE SOUZA E ARAUJO DA SILVA	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
23.	ALEXANDRE COELHO NETO	FUNC. PÚBLICO
24.	ALEXANDRE PINTO DE SOUZA	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
25.	ALEXANDRE MELO COELHO	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO
26.	ALTAIR MELO DE SOUZA	AGENTE SOCIO-Orientador
27.	ALTAIR SOUZA RODRIGUES	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
28.	ALUISIO RAIMUNDO DA COSTA SENNA	AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL
29.	AMANDA SOCORRO AVELINO DOS SANTOS	AGENTE SOCIO-Orientador
30.	AMAUÍR DE OLIVEIRA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
31.	ANNA CLAUDIA FREITAS GOMES	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
32.	ANNA FATIMA COUTINHO MELO	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
33.	ANNA MARIA DE SOUZA	FUN. PÚBLICA
34.	ANNA MEIRE ARAUJO CRUZ	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
35.	ANDREZZA MICHELE DE LIRA TRAJANO GUERRA	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
36.	ANNA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
37.	ANTONICIA BARDWICH DA SILVA	AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL
38.	ANTONIA IRANILZA COSTA MOURA	PROFESSOR
39.	ANTONIA SOCORRO MONTEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
40.	ANTONIO FONSECA CUNHA	FUNC. PÚBLICO
41.	ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
42.	ANTONIO GALDINO DE SOUZA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
43.	ANTONIO PEREIRA MONTENEGRO	FUNC. PÚBLICO
44.	ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	SECRETÁRIO DE ESCOLA
45.	ARIELTON DA SILVA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
46.	ARIVALDO CORDEIRO DE ALMEIDA	PROFESSOR
47.	ARLINDA VIEIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
48.	ARTIMIZA BATISTA DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
49.	ARTUR PIMENTEL	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
50.	AUREO DA SILVEIRA BATISTA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
51.	CARLA MARCELIA FIGUEIREDO MELVILLE	SECRETÁRIO DE ESCOLA
52.	CARLOS ALBERTO DE SOUSA HUZOPLITO	FUNC. PÚBLICO
53.	CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA	FUNC. PÚBLICO
54.	CARLOS HENRIQUE M. E SILVA	BANÁRIO
55.	CASSIO MULHO DE VES MENDES	FUNC. PÚBLICO
56.	CÉSAR VASCONCELOS DA SILVA DANTANA	MÉDICO E STAGISTA DE POLÍCIA CIVIL
57.	CELESTINO GALESTÉ PEREIRA BEZERRA	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
58.	CLAUDICE CONCEICAO PEREIRA	PROFESSOR
59.	CLAUDIENE SOUSA FERREIRA	PROFESSOR
60.	CLAUDIO ANDRE DE SOUSA BRITO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
61.	CLAUDIO SILVA DA PAZ	PROFESSOR
62.	CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
63.	CLÉIDE DE LIZANDRA DA COSTA BESSERA	PROFESSOR
64.	CLEOCIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
65.	CLEOCINDE AVELINO DA SILVA	PROFESSOR
66.	CLEUDIENE DA CONCEICAO MARTINS	PROFESSOR
67.	CLEUZEANE MARREIROS	PROFESSOR
68.	CLEUSON SOUSA SANTOS	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
69.	CONCEICAO DE MARIA LISYLLA	PROFESSOR
70.	CONCEICAO NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR
71.	CONIE GUIMARÃES BRASIL	PROFESSOR
72.	COSME OLIVEIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
73.	CRISTIANA CARDOSO ALMEIDA	PROFESSOR
74.	CRISTIANA VICENTE NUNES	PROFESSOR
75.	CRISTIANE DE KING E CAMPOS	PROFESSOR
76.	CRISTIANE FERREIRA REGIS	PROFESSOR
77.	CRISTIANE FIDELIS RAPOSO	PROFESSOR
78.	CRISTIANE FERREIRA PAES	PROFESSOR
79.	CRISTIANE ROCHE DE ALVALA	PROFESSOR
80.	CRISTIANE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR
81.	CRISTIANE THOMÉ MATOS	PROFESSOR
82.	CRISTIANE WOTTRICH	PROFESSOR
83.	CRISTIANO RODRIGUES KONO	BANCÁRIO
84.	CRISTINA DELIMA BARBOSA	FUNC. PÚBLICA
85.	CRISTINA MARIA LOPES BONFIM	BANCÁRIA
86.	CYNTHA SELMA SILVA DE MENEZES	PROFESSOR
87.	CYNTHY A SANTOS CARMO PERES	PROFESSOR
88.	CYNTHIA BRAUN	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
89.	DAGOBERTO LUIZ VENTURA MOTA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
90.	DANIELA BAPTISTE NOGUEIRA	PROFESSOR
91.	DANIELA LAURENTINO GUARIBA	FUNC. PÚBLICA
92.	DALVA DE OLIVEIRA VAS	PROFESSOR
93.	DALVA MAIA DA SILVA	PROFESSOR
94.	DALVA XIMENES MOREIRA	PROFESSOR
95.	DALVANCE RODRIGUES DUARTE	PROFESSOR
96.	DANIEL PEREIRA ANDRE	PROFESSOR
97.	DANIELA APARECIDA MENDONÇA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
98.	DANIELA BESSA RODRIGUES	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
99.	DANIELA CIDADE NOGUEIRA	PROFESSOR
100.	DANIEL SUIZA DA ROCHA	AUXILIAR DE PERITO CRIMINAL
101.	DEBORAH TIEMPO DE BUENO	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
102.	DEBORA TELES RODRIGUES CARREIRO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
103.	DEVANEY DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
104.	DILZO MAGALHÃES DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
105.	DIRCE APARECIDA PLACIDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
106.	DISMAR FREITAS DE MESQUITA	FUNC. PÚBLICO
107.	DORVAL COSTA JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO
108.	EDIEL PESSOA DA SILVA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
109.	EDIRVALDO DE JESUS RIBEIRO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL

110.	EDNILZO MESQUITA FILGUEIRAS	FUNC. PÚBLICO
111.	EDSON RODRIGUES DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
112.	EGDILSON RODRIGUES	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
113.	ELEICO LEANDRO BATISTA DE ANDRADE	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
114.	ELEMAR CARVALHO SENA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
115.	ELEMAR CARVALHO SENA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA
116.	ELIAS PESSOA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
117.	ELIJMAR LIMA FEITOSA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
118.	ELISANGELA CARNEIRO DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
119.	ELISANGELA XAVIER LOPEZ	MERENDEIRO
120.	ELIZABETH DE OLIVEIRA BRASIL	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
121.	ERIDEVANIA LEAL DA SILVA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
122.	ERILENE VIEIRA PINHEIRO SANTOS DA SILVA	TÉCNICO EM SECRETARIADO
123.	ERLANDSON UCHÔA LACERDA	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
124.	EUCLIDES GOMES DA SILVA LIMA GOMES	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
125.	EUNICE ALMEIDA E EVANGELISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
126.	FÁBIO MOREIRA RAMOS	BANCARIO
127.	FÁBRICIO DA ROSA ORIHUELA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
128.	FERNANDO BRUNO DE SOUZA	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
129.	FLÁVIO MACHEL DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
130.	FRANCILINE VASCONCELOS BRIGLIA	FUNC. PÚBLICA
131.	FRANCINETE VIANA SILVA	FUNC. PÚBLICA
132.	FRANCISCA ADRIANA ARAUJO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
133.	FRANCISCA DE ALMEIDA P. MOURA	FUNC. PÚBLICA
134.	FRANCISCO CARLOS DE ANDRADE DE CASTRO	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
135.	FRANCISCO DIAZ DA SILVA	FUN. PÚBLICO
136.	FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
137.	FRANCISCO MARQUES DE SOUSA NETO	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
138.	FRANCISCO ONEZEITE ARAUJO	FUNC. PÚBLICO
139.	FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
140.	FREDERICO PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
141.	GEANCARLA MEDEIROS FERREIRA	FUNC. PÚBLICO
142.	GENILDA MARIA MARIA RODRIGUES	FUNC. PÚBLICA
143.	GEOMAR DA SILVA CARNEIRO	FUNC. PÚBLICA
144.	GOVANIA NAZARÉ DE S. MENDES	FUNC. PÚBLICA
145.	GIULIANA NICOLINO DE CASTRO	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
146.	GLAUCIA VIEIRA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
147.	GLEISON DO NASCIMENTO BEZERRA	FUNC. PÚBLICA
148.	GLEIDIS SOUTO DE MORAES	FUNC. PÚBLICA
149.	GONÇALO TEIXEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
150.	GRAZIELLE AZEVEDO RODRIGUES	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
151.	HELDOR SOUZA REPKALEFSKY	FUNC. PÚBLICO
152.	HERON FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
153.	HILDÁ CARLA MACEDO CAMPOS	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
154.	IDIO GARCIA BARBOSA JUNIOR	FUN. PÚBLICO
155.	INDIA DIACUI RORAIMA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
156.	IRACILDA GOMES BATISTA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
157.	IRANI BARRETO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
158.	IRISMAR MACEDO DOS SANTOS VITO	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
159.	ISMAEL CARVALHO SILVA VITALHO	FUNC. PÚBLICO
160.	IVALDO MAGNO OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR
161.	IVONE CORREIA DE MELO FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
162.	JACIARA CRISTIANE NOBRE SOARES	FUN. PÚBLICO
163.	JADIR FRANCO MOTA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
164.	JAIR ELIAS DA SILVA	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
165.	JANARI GRANGEIRO RODRIGUES	FUNC. PÚBLICO
166.	JANE WANDERLEY DE MELLO	FUNC. PÚBLICA
167.	JANET WANDERLEY DE MELLO	BANCARIO
168.	JANIO LUZ CORDEIRO	FUNC. PÚBLICO
169.	JÂNEA VIEIRA E SILVA	FUNC. PÚBLICO
170.	JANOS WANDERLEY DE MELLO	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
171.	JEALDAN ANTÔNIO DA SILVA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
172.	JOANETE DE JESUS NUNES CÂMARA	FUNC. PÚBLICO
173.	JOANILCE RIBEIRO DE SOUZA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
174.	JOÃO BATISTA CATALANO	FUNC. PÚBLICO
175.	JOÃO BATISTA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
176.	JOÃO CARLOS BARBOSA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
177.	JOÃO DA SILVA E VELASQUEZ FERREIRA	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
178.	JOÉ SANTOS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
179.	JOEL SOUSA DA CUNHA	DELEGADO EM SECRETARIADO
180.	JOELSON DA SILVA	FUN. PÚBLICO
181.	JOSE PINHO RODRIGUES	FUN. PÚBLICO
182.	JOSE ALBERTO AREH PALHETA	FUN. PÚBLICO
183.	JOSE AMORIM FELIX	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
184.	JOSE EDIVAL VALE BRAGA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
185.	JOSE GOMES DO NASCIMENTO	FUNC. PÚBLICO
186.	JOSE LEONICIO BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
187.	JOSE LOPES DE CARVALHO	FUNC. PÚBLICO
188.	JOSE NARCÉLIO DE LIMA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
189.	JOSE PEREIRA JUNIOR	FUNC. PÚBLICO
190.	JOSE PINHO RODRIGUES	FUN. PÚBLICO
191.	JOSE RAIMUNDO BATISTA DA SILVA	BANCARIO
192.	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	CONTADOR
193.	JOSE SAMARAS SABOIA V. FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
194.	JOSE RILDO DE MORAES SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
195.	JOSE VIEIRA FILHO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
196.	JOSEFA SOUSA DE ANDRADE PEREIRA	PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA CIVIL
197.	JULIANA CRISTINA MARTINS FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
198.	JULIO CÉSAR TAVARES NEVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
199.	JURACILENE DE SOUZA ARAÚJO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
200.	KELY PRINTES ARAÚJO DOS SANTOS	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
201.	KLEBER CARVALHO CAIXAS	TECNICO EM ENFERMAGEM
202.	KLEBER JOSE MONITOR ROCHA	FUN. PÚBLICO
203.	KLEBER LIMA DA COSTA	FUN. PÚBLICO
204.	LAURA CARVALHO DA COSTA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
205.	LAURENCE MARIA SOUZA	MERENDEIRO
206.	LEA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
207.	LEIF RAMOS DE SOUZA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
208.	LEILIA RIBEIRO RICHLI	FUNC. PÚBLICO
209.	LEOMAR PEREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
210.	LEONIDA DA SILVA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
211.	LIZETH RIBEIRO FIGUEIRAS	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
212.	LOURDES MARIA FERNANDES NEVES	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
213.	LÚCIA MARIA OSÓRIO DE SOUZA LEÃO	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
214.	LUCIANO PEREIRA SILVESTRE	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
215.	LUCILENE GALVÃO SALDANHA	FUN. PÚBLICO
216.	LUIZ ANTONIO FERREIRA QUIROZ	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
217.	LUIZ HUMBERTO APOLINÁRIO DUARTE	FUN. PÚBLICO
218.	Luziane Braga Ferreira	TÉCNICO EM SECRETARIADO
219.	Luzilena Socorro Fernandes de Oliveira	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
220.	MAJARIMATOS WANDERLEY	FUNC. PÚBLICO
221.	MANOEL CANUTO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
222.	MANOEL SILVA OLIVEIRA	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
223.	MARCO RODRIGUES CHAGAS DE ASSIS	BANCARIO
224.	MARCOS SILVA PHILLIPS	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
225.	MARIA CLODILDES DE SOUZA CALCANTE COSTA	FUN. PÚBLICO
226.	MARIA DE FÁTIMA AGUIAR BRAGEL	FUN. PÚBLICO
227.	MARIA HELENA CORDEIRO DE AZEVEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
228.	MARIA HELENA DE SOUZA LEITE	FUN. PÚBLICA
229.	MARIA PERPETUA BARROS	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
230.	MARIA POLIANA DE ARRUDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE
231.	MARIA SOLUSA DO NASCIMENTO	FUNC. PÚBLICA
232.	MARILENE GALVÃO SALDANHA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
233.	MARLENE DE ANDRADE LIRA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
234.	MAX ANDRÉ DE ARAÚJO FERREIRA	FUNC. PÚBLICA
235.	MILKA SAMPAIO LIMA	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
236.	MIRIAM MENEZES PINHEIRO	FUNC. PÚBLICA
237.	MIRIAN MERCULHÃO BRUNET	FUN. PÚBLICO
238.	MOREIRA PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
239.	MONICA CRISTINA DE FREITAS DOS SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
240.	NAPOLEÃO HENRIQUE BRASILEIRO FREIRE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
241.	NELIZIAN MENDES DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
242.	NEUSIAN CARDOSO DO NASCIMENTO	PROFESSOR
243.	NOENICE BENTO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
244.	OCTACILIO DE SOUZA NEVES JÚNIOR	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
245.	ODAYR LIMA SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
246.	ONETE DE MAGALHÃES MARQUES	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
247.	ONOFRE MOREIRA DOS SANTOS	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
248.	PALMIRA LIMA DE SOUZA	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
249.	PEDRO CARVALHO DOS SANTOS VELASCO	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
250.	PAULO DE AMORIM RAMOS	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
251.	PAULO MOREIRA MAEQUES ABEL	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
252.	PAULO SERGIO SOUZA DA COSTA	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
253.	PEDRO FONSECA COUTINHO FILHO	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
254.	PEDRO RADUMON ESTEVAM RIBEIRO	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
255.	PERICLES MAIA NETO	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL
256.	PETRONIO LARANJEIRA BARBOSA	FUNC. PÚBLICO
257.	RAIMUNDO PEREIRA CRUZ	FUNC. PÚBLICO
258.	RALISON PARENTE HARDI	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
259.	REGILDE DA COSTA SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
260.	REGILDE DA COSTA SOUZA	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
261.	REGINA NOTA A GOMES DOURADO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
262.	REGINALDO PORTO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
263.	REINALDO FERNANDES NEVES NETO	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
264.	RICARDO GOUVEIA	MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL
265.	RICARDO NICOLINO DE CASTRO	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
266.	RICARDO SANTOS CALAZANS	FUNC. PÚBLICO

267.	RILDELSION BEZERRA PAZ	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
268.	RODRIGO MARQUES BEZERRA	FUND. PÚBLICA
269.	RODRIGO SOARES AMORIM	PROFESSOR
270.	ROSA MARIA SILVA DE DEUS	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
271.	ROSALVA ZARAINA FEITOSA MORAES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
272.	RUBENILZA SARAVIA FEITOSA MORAES DA SILVA	AGENTE SOCIO-INSTRUTOR
273.	RUBENSILANDER DE SPUZA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE
274.	SHEILA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA
275.	SHEILA VERUSCA MACHAÐO BARATA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
276.	SILVANIA DO SOCORRO VERAS BARATA	FUNC. PÚBLICA
277.	SILVIA GRACIELA TORRES GILARDI	FUNC. PÚBLICA
278.	SILVIO CESAR WEIL FORTES	AGENTE SOCIO-ORIENTADOR
279.	SINEY DA CONCEIÇÃO FELICIO	FUNC. PÚBLICA
280.	SILVIO GOMES DA SILVA	AGENTE CARCERÁRIO
281.	SILVIO GOMES DA SILVA	PERITO CRIMINAL
282.	SÓNIA MOURA DA SILVA	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
283.	SORAYAMA MARIA PEIXOTO	FUNC. PÚBLICA
284.	SUEBIA CARDOSO SILVA	PROFESSOR
285.	TÁNIA DE JESUS VIANA DANTAS	FUNC. PÚBLICA
286.	TANIA MARIA FARIA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
287.	TARIK HALABI SOUKI	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
288.	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
289.	THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
290.	TIUNDE GUEDES DA FAIXAO	AGENTE CARCERÁRIO DE POLÍCIA CIVIL
291.	TIUNDE GUEDES DA FAIXAO	FUNC. PÚBLICA
292.	VADERICOSTA MARIA FREITAS	PERITO CRIMINAL
293.	VALINIZZA MORAES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
294.	VLADIMIR MARTINI MACHADO	FUNC. PÚBLICO
295.	WALDEMIR BARNABÉ DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
296.	WALLISON LARIEU VIEIRA	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
297.	WANDERLEY BARROS DA SILVA	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - TTE
298.	WILMAR FRANÇA DA COSTA	FUNC. PÚBLICO
299.	ZILMA DE CASTRO LUZ	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1) VANDERLEI PRAZERES DOS SANTOS e MARTA VELOSO CARDOSO
 ELE: nascido em Itacoatiara-AM, em 21/08/1978, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-04, nº 669, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS e GENEROSA PRAZERES DOS SANTOS.
 ELA: nascida em Itaituba-PA, em 06/05/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-04, nº 669, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MOTA CARDOSO e MARIA DE LOURDES VELOSO CARDOSO.
2) FABIANO RAMOS PACHECO e KELLEN CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA
 ELE: nascido em São Fidélis-RJ, em 19/06/1976, de profissão gerente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 2467, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ARQUIMINIO PACHECO e VERA LÚCIA RAMOS PACHECO.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/12/1981, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 2467, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de EROTIDES JOSÉ BADOTE DE OLIVEIRA e MARIA ESTELA PINHO DA COSTA.
3) JUAN EDUARDO TINEO BRITO e KARLA ANDRÉA RODRIGUES DE ARAÚJO
 ELE: nascido em Monagas-Venezuela, em 26/07/1975, de profissão missionário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Luiz Cavalcante, n.º 333, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de JUAN VIRGILIO TINEO e MERCEDES EFIGENIA BRITO SUBERO.
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 12/05/1973, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Luiz Cavalcante, n.º 333, Bairro: Centro, Rorainópolis-RR, filha de ONESMO DE SOUZA ARAÚJO e ENAEDA RODRIGUES DE MELO ARAÚJO.
4) JESSÉ LOPES FERNANDES e ALDIANE OLIVEIRA MOREIRA
 ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 12/06/1979, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Djanjo da Silva, n.º 310, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de LUIS COSTA FERNANDES e RAIMUNDA LOPES FERNANDES.

ELA: nascida em Colorado do Oeste-RO, em 18/01/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nicaragua, nº 265, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de OSMAR OLIMPIO MOREIRA e ELZA MARIA OLIVEIRA MOREIRA.

5) HAMILTON ALENCAR CARVALHO e ADRIANA GOMES DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/09/1980, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Eldorado, nº 173, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO ALENCAR CARVALHO e LÚCIA REGILIA DE ALENCAR.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 18/02/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.

Eldorado, n.º 173, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA.

6) GEREMIAS DA SILVA DUARTE e BARBARA BEATRIZ OLIVEIRA BARROS

ELE: nascido em -MA, em 02/11/1975, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Iugoslávia, nº 747, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de SILVIO DUARTE DE MELO e TEREZINHA DA SILVA DUARTE.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 04/02/1978, de profissão aposentada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Iugoslávia, nº 747, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de ALIOMAR LUCENA BARROS e MARIA ALICE TAVARES DE OLIVEIRA.

7) PAULO MESQUITA DE CARVALHO e EVÂNGELA TELES PORTELA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/11/1965, de profissão locutor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Alvaro Maia, nº 441, Aparecida, Boa Vista-RR, filho de AZARIAS DE CARVALHO e WALDECY MESQUITA DE CARVALHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/12/1974, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alvaro Maia, nº 441, Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO LIMA PORTELA e EDNA MARIA TELES PORTELA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da lei. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: Roberto Chagas Corrêa e Evarista dos Santos Pereira . Sendo o pretendente nascido em Curuá-Pará, ao (s) vinte e cinco (25) dias de maio (05) de 1976, Profissão: motorista, Estado Civil: solteiro, domiciliado residente na rua, Efigênia Lima,nº 607, Bairro Silvio Leite, nesta cidade, filho de João Chagas Corrêa e Humbertina de Sousa Mourão . A pretendente nascida em Coroatá-Maranhão, ao(s) vinte e seis (26) dias de outubro (10) de 1980, Profissão: professora, Estado Civil: solteira, residente na rua Antares, nº 297, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, filha de José da Silva Pereira e Maria da Purificação dos Santos Pereira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavrão o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: José Sérgio Maia Gonçalves e Meiry Jeane Campos Oliveira . Sendo o pretendente nascido em Juazeiro do Norte-Ceará, ao (s) vinte e três (23) dias de maio (05) de 1966, Profissão: Motorista, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na rua, C- 40,nº 159, Bairro Alvorada, nesta cidade, filho de Raimundo Gonçalves e Maria Ozair Maia Gonçalves . A pretendente nascida em Boa Vista-Roraima, ao(s) vinte (20) dias de junho (06) de 1978, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na

rua C-40, nº 159, Bairro Alvorada, nesta cidade, filha de José de Oliveira Sobrinho e Adalgiza Campos Oliveira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavrão o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: Geraldo de Souza Moreno Neto e Lauricia Viviany Sousa Carvalho . Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) vinte e um (21) dias de fevereiro (02) de 1982, Profissão: autônomo, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Tantitala,nº 171, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, filho de Francisco de Paulo Luciano e Miriam de Souza Luciano . A pretendente nascida em Monção-Maranhão, ao(s) nove (09) dias de fevereiro (02) de 1981, Profissão: professora, Estado Civil: solteira, residente na rua Mestre Albano, nº 3159, Bairro Asa Branca, nesta cidade, filha de Luis Pertreira de Carvalho e Maria da Conceição Sousa Carvalho .

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavrão o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: Hercules Caetano Rodrigues e Éster da Silva Oliveira . Sendo o pretendente nascido em Boa Vista-Roraima, ao (s) quatorze (14) dias de outubro (10) de 1982, Profissão: Técnico em informática, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, João Padilha,nº 723, Bairro Caimbé, nesta cidade, filho de Jose Rodrigues de Assis e Tereza Caetano da Silva . A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) quatro (04) dias de setembro (09) de 1966, Profissão: agente administrativo, Estado Civil: solteira, residente na rua João Padilha, nº 723, Bairro Caimbé, nesta cidade, filha de Francisca Vieira da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavrão o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 082

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada MICHELE MOREIRA GARCIA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108